

2
M

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Curitiba, 14 de abril de 1939.

Nº I-579/1043.

Do Superintendente da Rêde de Viação
Paraná - Santa Catarina

Ao Ilmº Sr. Presidente do Conselho Na-
cional do Trabalho

Endereço: Rio de Janeiro

Assunto:

I - Em cumprimento aos dispositivos constantes das instruções baixadas por esse Egrégio Conselho, junto tenho a honra de passar às vossas mãos a 1ª via do inquérito administrativo nº 579, mandado instaurar por ésta Superintendencia para serem apuradas as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro; Severino Ferreira da Silveira e Brasilio Scheremeta, relativamente ao roubo de 60 quilos de peixe em 5 de fevereiro ultimo.

II - Tendo sido positivado que Reinaldo Pires foi o autor do furto em apreço, além de ser reincidente em falta de igual natureza (dc. de fls. 6), cometendo portanto falta grave prevista no artº 54 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, - solicito a necessaria autorização desse Conselho para demiti-lo dos serviços desta Rêde.

III - Reitéro-vos os protéstos de minha elevada consideração.

mb. c/CTG.

M. Tiburcio Cavalcanti
Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti
Superintendente

MINISTÉRIO DA NAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE VACINAÇÃO - SANTA CATARINA

1934, 14 de abril de 1934

SECRETARIA DE SAÚDE

PROTOCOLLO GERAL

Nº 6499

DATA 24 4 9

SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE VACINAÇÃO DE SANTA CATARINA

MINISTRO
PRESIDENTE
DEPARTAMENTO GERAL
SECRETARIA
1.º SEÇÃO
2.º SEÇÃO
3.º SEÇÃO
4.º SEÇÃO
5.º SEÇÃO
6.º SEÇÃO
7.º SEÇÃO
8.º SEÇÃO
9.º SEÇÃO
10.º SEÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I - Em cumprimento aos dispositivos contidos no Regulamento de Vacinação em Massa, expedido pelo Conselho Superior de Saúde, e em virtude de ter sido encaminhado ao Ministério da Saúde, em 14 de março de 1934, o relatório nº 079, elaborado pelo Senhor Doutor João de Deus, Diretor do Serviço de Vacinação, sobre a realização da campanha de vacinação em massa, realizada em 14 de março de 1934, em Santa Catarina, e sobre a realização da campanha de vacinação em massa, realizada em 14 de março de 1934, em Santa Catarina, e sobre a realização da campanha de vacinação em massa, realizada em 14 de março de 1934, em Santa Catarina.

II - Foram encaminhados ao Conselho Superior de Saúde, em 14 de março de 1934, os relatórios nº 079 e nº 080, elaborados pelo Senhor Doutor João de Deus, Diretor do Serviço de Vacinação, sobre a realização da campanha de vacinação em massa, realizada em 14 de março de 1934, em Santa Catarina, e sobre a realização da campanha de vacinação em massa, realizada em 14 de março de 1934, em Santa Catarina.

III - Relatores dos relatórios nº 079 e nº 080, o Senhor Doutor João de Deus, Diretor do Serviço de Vacinação, e o Senhor Doutor João de Deus, Diretor do Serviço de Vacinação.

Dr. João de Deus, Diretor do Serviço de Vacinação

1ª Via

Folio No. 1
3
M

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

CURITIBA
PARANÁ



Inquerito Administrativo N.º 579

Ano: 1.939

Objeto: Apurar as responsabilidades arquivadas contra os empregados Reinaldo Lires, Severino J. Silveira e Brazílio Seheremeta, relativamente ao roubo de 60 quilos de peixe em 5-2-1939

Comissão :

Presidente: *Murcial Maciel*
Vice-Presidente: *Nicolau Cléto da Silva*
Secretario: *Henrique Corrêa Cerveido*

Autuação

Aos dezesseis dias do mês de Marco do ano de mil novecentos e trinta e nove nesta cidade de Curitiba autio a Portaria e demais documentos que compõem o presente inquerito administrativo, do que, para constar lavrei este termo.

Eu Henrique Corrêa Cerveido Secretario da Comissão, o subscrevi.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

4
L
en

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S Ó L V E nomear uma Comissão para abertura de um inquérito administrativo, constituída dos seguintes membros:-

Presidente	- Marcial Maciel
Vice-Presidente	- Nicolau G. Cléto da Silva
Secretario	- Henrique Correia de Azevedo

para que a mesma apure as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro; Severino Ferreira da Silveira, manobreiro, e Brasílio Cheremeta, manobreiro,- que deverão continuar suspensos do serviço até solução do caso,- consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de 3 caixas procedentes de Paranaguá, nos dias 6 e 7 de fevereiro ultimo, conforme consta dos anéxos - carta nº 3/667, de 18 de fevereiro p. passado, do Sr. Inspetor Geral do Trafego, e termo de sindicancia, de 15 do mesmo mês, do Sr. José Martins, fiscal de trens, devendo a Comissão ouvir as seguintes testemunhas, além de outras que se tornarem necessarias:- Alfredo Blei Filho, fiscal de trens; Ernesto Rósa Nascimento, chefe de trem, e João Richth, encarregado da bagagem.

Curitiba, 15 de março de 1939.

mh. c/CTG-ADVG.

M. Tiburcio Cavalcanti
Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti
Superintendente



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA— Caixa postal P—

X105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 7/667

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1939.

Ilmo. Snr. Superintendente.

Autuário o inquerito

20. FEV. 1939

File Nº *2.100*

Nesta

M. Oliveira
14.3.39

Assunto:—DESPACHOS DE PEIXES COM FALTA DE PEZO.

Segundo comunicação da Chefia do Tráfego da E.F. Paraná, nos dias 6 e 7 do corrente, foi constatado o roubo de 60 quilos de peixe, de três caixas vindas de Paranaguá.

Estão envolvidos no caso os empregados Reinaldo Pires, Severino Ferreira da Silveira e Brasílio Cheremeta, os quais já se encontram suspenso do serviço.

A-fim-de ficar esclarecida a responsabilidade a eles atribuída, e como contam com mais de dez anos de serviço, pedimos a essa digna Superintendência a abertura de inquerito administrativo.

Poderão ser ouvidos como testemunhas os empregados da bagagem e o pessoal do trem.

Juntamos a fé de ofício dos implicados, bem como cópia da sindicância mandada proceder preliminarmente.

Saudações

Carlo Landry

Inspetor Geral do Tráfego

Lc/Adf/

Ilmo Snr Chefe do Trafego

N é s t a

TERMO DE SINDICANCIA

De acordo vossa carta file nº 2/577, de 8/2/1939, com referencia memº nºs 327 e 131 M, de 6 e 7 do corrente, do Snr Agente de Curitiba procedi as sindicancias necessarias que o caso exigia.

Apurei do bagageiro Reinaldo Pires, escalado no trem M-2, do dia 5/2/1939, o seguinte: que na ocasião do embarque de bagagem na estação de Paranaguá, notou que as caixas com peixes eram velhas e muito mal pregadas, que reclamou ao despachante de bagagem pelo mau estado das mesmas que o despachante declarou que as caixas foram pezadas junto com o fiscal do fisco e pezo estava de acordo nada faltava. Informou mais que em viagem o manobreiro do trem Severino F. Silveira um tanto alcolisado com pretexto de auxiliar na arrumação de bagagem abriu todas as caixas e encheu uma cesta com peixes, que chamou a atenção do manobreiro este respondeu que queria comer peixes em casa e na chegada da estação de Alexandra mudou a cesta para o compartimento do correio para fugir da vista do chefe de trem e fiscal, que de Saquarema a Morretes o fiscal Bleí e o chefe de trem Ernesto Rosa Nascimento notaram que as caixas de peixes estavam mal acondicionadas que ele Reinaldo nada disse ao chefe de trem e nem ao fiscal.

O manobreiro Severino F. Silveira informou o seguinte: que na saída de Paranaguá o bagageiro Reinaldo Pires reclamou o mau estado das caixas contendo peixes que em viagem auxiliou arrumar a bagagem que depois de ter terminado o serviço subiu em cima do trem e só atendeu descargas nas estações em viagem, que na estação de Morretes na descarga de duas caixas com peixes viu o bagageiro recomendar cuidado devido as caixas despregadas que na chegada do trem M-2, em Curitiba não auxiliou a descarga do bagageiro para poder chegar em casa afim de poder pegar o almoço para voltar com trem M-1, a Paranaguá.

O chefe de trem Ernesto Rosa e o fiscal Bley informaram que no dia 5/2 o trem M-2 partiu da estação de Paranaguá com grande numero de passageiros que só terminaram de correr o trem e extrair diversos suplementares até a estação de Saquarema, que desta até a estação de Morretes notaram que as caixas de peixes eram caixas velhas e mal repregadas que o bagageiro Reinaldo Pires disse que tinha reclamado na ocasião do embarque que disseram a ele que o peso estava exato e nada mais reclamou em viagem, que so soberam do facto quando o Snr S.C.1 pediu informação da falta.

O manobreiro Brasilio Cheremetta informou que no dia 5/2/39 antes da partida do Trem M-2 da estação de Paranaguá o manobreiro Severino F. Silveira apresentou-se no serviço um tanto alcolisado que o bagageiro Reinaldo Pires convidou ele para abrir as caixa de peixes afim de tirar alguns peixes e o manobreiro Cheremetta avisou o bagageiro que tomasse cuidado com Severino que o fim deste serviço podia ser afastado do serviço ou dispensado. Reinaldo respondeu que não tinha perigo que sabia o que estava fazendo.

Na estação de Alexandra, Severino mudou a cesta para o lado do correio afim de não ser visto pelo chefe de trem e fiscal, na serra Reinaldo Pires abandonou o bagageiro e passou para o lado do correio afim de fazerem dividendo dos peixes, que na chegada de Curitiba o manobreiro Severino de acordo com Reinaldo afim de não serem denunciado, deram dois amarrados de peixes para o manobreiro Cheremetta.

Saudações

a) José Martins.

Fiscal de trens.

Confere com a original

Bar. de Moraes
AUX. de escrita.

Linha Paraná.

Fé de ofício de: Brasílio Cheremetta.

Requiro 108

DATA	HISTORICO
23-2-1929	Admitido na linha Paraná, no cargo de g.freios com o salario de 5\$500.
1-10-1934	Augmentado para 7\$000.
1-8-1935	" " 7\$500.
1-12-1937	Passou a manobreiro com o salario de 7\$500.
16-2-1939 x	Foi suspenso até 2ª ordem.
	<u>Accidentes:-</u>
15-9-1936	Accidentado não tendo soffrido redução de sua capacidade profissional.
19-3-1937	Foi accidentado, tendo soffrido uma redução permanente parcial.
	<u>Punições:-</u>
18-2-1933	Multado em 1 dia por chegar atrazado ao serviço.
29-11-1934	Suspenso em 1 dia por ter faltado ao serviço.
3-4-1935	Multado em 2 dias por ter faltado a escala.
11-5-1936	" " 2 " " " " " "
30-7-1936	" " 1 dia " " " " "
26-12.1936	" " 2 dias " " " " "
18-1-1937	Suspenso em 5 " " " " " "
8-3-1937	Multado em 2 " " " " " "
13-8-1937	Suspenso em 30 dias por se achar em estado de embriaguez no carro de passageiros.
26-11-1937	Multado em 8 dias por ter faltado a escala.
27-11-1937	Multado em 5 dias por chegar atrasado ao serviço.
13-1-1938	Multado em 1 dia por falta de atenção ao serviço.
4-4-1938	Multado em 1 dia por faltar a escala.
2-6-1938	Suspenso em 15 dias por ter feito manobras dos carros engatados somente nas correntes.
)-6-1938	Multado em 1 dia por ter faltado o serviço.
	<p>Conta até a data da suspensão, com 9 anos, 11 meses e 24 dias de serviços.</p>
	<p>Curitiba, 17 de fevereiro de 1939.</p>
	<p><i>Carlos F. Furutsumi</i> Chefe do Trafego.</p>
	<p>Crmm.</p>

Linha Paraná.

Fé de ofício de: Reynaldo Pires

Requiro 108

DATA	HISTORICO
1-8-1921	Admitido na linha Paraná, no cargo de carregador com o salario de 3\$800
19-4-1922	Sahiu.
7-9-1922	Readmitido na mesma linha, no cargo de carregador com o salario de 3\$800.
17-9-1923	Sahiu.
1-6-1924	Readmitido na mesma linha, no cargo de carregador com o salario de 4\$500.
1-4-1925	Passou a manobreiro com o salario de 5\$000.
1-6-1925	Passou a g.freios com o salario de 5\$000.
1-1-1926	Augmentado para 5\$500.
1-3-1927	Dispensado por ter se recusado a fazer o trem C-17.
6-4-1927	Readmitido na mesma linha, no cargo de carregador com o salario de 6\$000.
1-5-1927	Passou a g.freios com o salario de 5\$500.
19-5-1931	Foi transferido para a linha São Francisco.
23-10-1933	Foi transferido para a linha Paraná, no cargo de g.freios com o salario de 5\$500.
1-7-1934	Passou a manobreiro com o salario de 6\$000.
1-10-1934	Augmentado para 7\$500.
1-8-1935	" " 8\$000.
16-2-1939 *	Foi suspenso até 2ª ordem.
	<u>Elogio:-</u>
26-12-1932	Foi elogiado pelo snr Inspetor Geral do Trafego pelo bons serviços prestados quando em serviço no trem de inspecção.
	<u>Accidentes:-</u>
28-11-1931	Foi accidentado, não tendo soffrido redução de sua capacidade profissional.
	<u>Punições:-</u>
1-10-1928	Multado em 1 dia por faltar o serviço.
17-10-1928	" " 1 " " " " "
18-12-1928	" " 1 " " " " "
26-7-1929	" " 1 " " " " "
21-10-1929	Multado em 1 dia por ter se recusado a viajar.
4-6-1932	Suspenso em 1 dia por faltar ao serviço.
6-7-1932	Multado em 3 dias por deixar de assumir o seu cargo.
1-9-1932	Suspenso 11 dias por ter abandonado seu posto.
19-10-1932	Censurado por irregularidade no serviço.
19-4-1933	Suspenso em 3 dias por ter se recusado a viajar.
10-5-1933	Suspenso até 2ª ordem por ter cooperado no furto de laranjas em um vagão.
8-7-1933	Suspenso em 5 dias por haver se recusado em abastecer uma locomotiva em Porto União.
26-7-1933	Suspenso em 3 dias por não comparecer ao serviço.
17-8-1933	Suspenso em 13 dias por não comparecer ao serviço.
9-9-1933	Suspenso em 60 dias resultado do inquerito do furto de laranjas.
8-11-1934	Suspenso em 5 dias por ter se recusado a cumprir ordens.
29-7-1936	Multado em 2 dias por ter atrasado a partida do trem especial "A".
4-12-1937	Multado em 2 dias por ter se recusado a auxiliar o serviço no quadro da estação de Engenheiro Bley.
7-3-1938	Multado em 3 dias por se o responsavel por atrazo de trem.

CONTINUA

Linha Paraná.

Fé de ofício de: Reynaldo Pires

Requisto 10816

DATA	HISTORICO
	<p><u>CONTINUAÇÃO</u></p> <p><u>Punições:-</u></p> <p>7-4-1938 Multado em 3 dias por ter se recusado a dar lenha para o trem P-4. 4-4-1938 Multado em 2 dias por ter faltado a escala. 29-4-1938 Multado em 1 dia por ter faltado a escala.</p> <p>Conta até a data da suspensão, com 16 anos e 4 meses de serviço.</p> <p>Curitiba, 17 de Fevereiro de 1939.</p> <p><i>Carlos F. Furtumano</i> Chefe do Trafego</p> <p>Cmm.</p>

No 8
2/19

Linha Paraná.

Fé de ofício de: Severino Ferreira da Silveira.

Requiro 10

DATA	HISTORICO
	<u>Almoxarifado - Linha Paraná</u>
1919	Em 1º de Agosto - Admitido.
1919	Agosto a Setembro - operario com 2\$800.
	Outubro a Dezembro- " " 4\$200.
1920	Janeiro a Dezembro- " " 4\$200.
1921	Janeiro e Fevereiro-não trabalhou.
1921	Março a Dezembro- operario com 4\$200.
1922	Janeiro a Dezembro- " " 4\$200.
1923	Janeiro a Dezembro- " " 4\$200.
1924	Janeiro a Dezembro- " " 4\$200.
1925	Janeiro a Dezembro- " " 4\$200.
1926	Janeiro a Maio- " " 5\$200.
1931	Janeiro a Dezembro - jornaleiro com 7\$500.
1932	Janeiro a Março - " " 7\$500.
1932	Abril a Dezembro - " " 5\$500.
1933	Janeiro a Dezembro - " " 5\$500.
1934	Janeiro e Fevereiro- " " 5\$500.
	<u>Almoxarifado - Linha São Francisco</u>
1934	Março a Julho - Jornaleiro com 5\$500.
1934	Agosto e Setembro- " " 7\$000.
1934	Outubro a Dezembro- " " 7\$700.
1935	Janeiro a Julho- " " 7\$700.
1935	Agosto a Dezembro- " " 8\$200.
1936	Janeiro a Dezembro- " " 8\$200.
	<u>Almoxarifado - Linha Paraná</u>
1937	Janeiro e Fevereiro - jornaleiro com 8\$200.
2-4-1937	Transferido para a linha São Francisco.
1-1-1938	Transferido para a linha Paraná, no cargo de manobreiro com o salario de 8\$000.
16-2-1939	Foi suspenso até 2ª ordem.
	<u>Punições:-</u>
14-5-1937	Suspensão em 3 dias por deixar viajar sem motivo justificado.
1-6-1937	Suspensão em 3 dias por ter abandonado o serviço.
6-10-1937	Suspensão em 4 dias por ter faltado o trem C-30.
27-1-1938	Suspensão em 15 dias por deixar de partir com o trem para o qual estava escalado.
18-3-1938	Multado em 4 dias por ser responsavel pelo descarrilamento do vagão CIP-2488.
19-3-1938	Multado em 2 dias por faltar com a atenção ao serviço de manobras.
22-3-1938	Suspensão até 2ª ordem, por ser responsavel por um accidente.
4-4-1938	Multado em 2 dias por ter faltado o serviço.
9-4-1938	Suspensão em 8 dias por ser o responsavel pelo abalroamento do bagageiro 814 G com a locomotiva 15 P.
18-4-1938	Multado em 1 dia por ter faltado a escala.
3-5-1938	Multado em 1 dia por ter faltado a escala.
31-5-1938	Multado em 2 dias por ter se recusado a cumprir ordens.
15-6-1938	Multado em 2 dias por ter faltado a escala.
30-6-1938	Multado em 2 dias por ter faltado a escala.
11-2-1939	Multado em 3 dias por ter faltado a escala.

Conta até a data da suspensão com 14 anos, 8 meses e 16 dias de serviço.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 1939.

Severino Ferreira da Silveira
Chefe do Trafego.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N.º 579

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, á hora nove, em a sala das audiências da Comissão de Inquéritos situada no Edifício Moreira Garcez, sala nº 218, 2º andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os snrs. Marcial Maciel, do Departamento da Via Permanente, Nicoláu G. Cléto da Silva e Henrique Corrêa de Azevedo, do Departamento do Tráfego, respetivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão nomeada pela Portaria de 15 do corrente, da Superintendência da Rede, afim de apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro; Severino Ferreira da Silveira, manobreiro, e Brasílio Cheremeta, manobreiro, consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, nos dias 6 e 7 de fevereiro p. passado, conforme consta dos documentos anexos á Portaria, - pelo snr. Presidente foi dito que se instalava a respetiva Comissão de acôrdo com as "Instruções" em vigor, a qual passava desde logo a exercer as suas funções. -

Em seguida foi designado o dia 20 do mês corrente, á hora nove, para iniciar-se, nesta Capital, as audiências dos acusados, e, 14 horas a inquirição das testemunhas indicadas na Portaria, devendo o snr. Secretário providenciar sôbre as intimações e seu cumprimento. -

Outrosim, foi resolvido que ao snr. Presidente comettia a função de resolver e deliberar sôbre diligências e outras medidas de interêsse do inquérito, mediante despacho nos autos. - E, como nada mais havia a tratar, mandou o snr. Presidente encerrar esta áta, a qual, depois de lida e achada conforme, vaimassinada pelos membros da Comissão. Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que a datilografei e assino

Henrique Corrêa de Azevedo Secretário. -

Marcial Maciel
Presidente

Nicoláu G. Cléto da Silva
Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Curitiba, 16 de março de 1939. -

Ilmo. Snr. Reinaldo Pires,
Bagageiro,

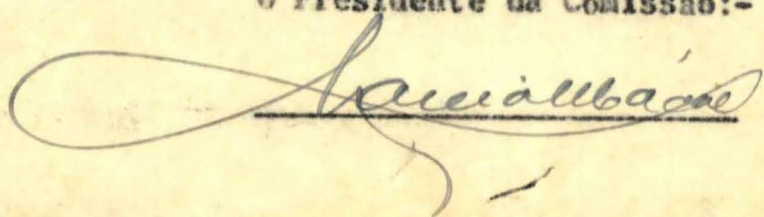
N e s t a

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Portaria de ontem, da Superintendência da Rêde, afim de apurar vossa responsabilidade e de outros, concernente ao roubo de 60 quilos de peixe retirados de 3 caixas procedentes de Paranaguá, nos dias 6 e 7 de fevereiro p.passado, conforme consta dos documentos anexos á Portaria; - pela presente ficais INTIMADO a vos apresentardes perante a referida Comissão, na sala nº 218 do Edifício Garcez, nesta Capital, no dia 20 do corrente, á hora NOVE, para tomardes conhecimento da denúncia, serem tomadas por termo as vossas declarações e acompanhardes os demais termos do processo administrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações; - e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado, ou representante do Sindicato de classe a que pertenceis. -

São testemunhas de acusação, além de outras que se tornarem necessárias no decorrer do processo, os snrs. Alfredo Blei Filho, fiscal de trens; Ernesto Rosa Nascimento, chefe detrem e João Richth, encarregado da bagagem, cujos depoimentos serão tomados no mesmo dia e local á hora quatorze. -

O Presidente da Comissão:-



C I E N T E : -

Reinaldo Pires

Data : - 17-03-1939

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Curitiba, 16 de março de 1939. -

Ilmo. Snr. Severino Ferreira da Silveira,
manobreiro,

N e s t a

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Portaria de ontem, da Superintendência da Rede, afim de apurar vossa responsabilidade e de outros, concernente ao roubo de 60 quilos de peixe retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, nos dias 6 e 7 de fevereiro p.passado, conforme consta dos documentos anexos á Portaria; - pela presente ficais intimado a vos apresentardes perante a referida Comissão, na sala nº 218 do Edifício Garcez, nesta Capital, no dia 20 do corrente, á hora dez, para tomardes conhecimento da denúncia, serem tomadas por termo as vossas declarações e acompanhardes os demais termos do processo administrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações; - e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado, ou representante do Sindicato de classe a que pertenceis. -

São testemunhas de acusação, além de outras que se tornarem necessárias no decorrer do processo, os snrs. Alfredo Blei Filho, fiscal de trens; Ernesto Rosa Nascimento, chefe de trem, e João Richth, encarregado da bagagem, cujas depoimentos serão tomados no mesmo dia e local á hora quatorze. -

O Presidente da Comissão:

C I E N T E: -

Severino Ferreira da Silveira
Severino Ferreira da Silveira
Data: - 17 de 3 de 1939

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE DE VIACÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Curitiba, 16 de março de 1939. -

Ilmo. Snr. Brasília Cheremeta,

Manobreiro,

Nesta

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Portaria de ontem, da Superintendência da Rêde, afim de apurar vossa responsabilidade e de outros, concernente ao roubo de 60 quilos de peixe retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, nos dias 6 e 7 de fevereiro p.passado, conforme consta dos documentos anexos à Portaria; - pela presente ficais INTIMADO a vos apresentardes perante a referida Comissão, na sala nº 218 do Edifício Garcez, nesta Capital, no dia 20 do corrente, á hora onze, para tomardes conhecimento da denúncia, serem tomadas por termo as vossas declarações e acompanhardes os demais termos do processo administrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações; - e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado, ou representante do Sindicato de classe a que pertenceis. -

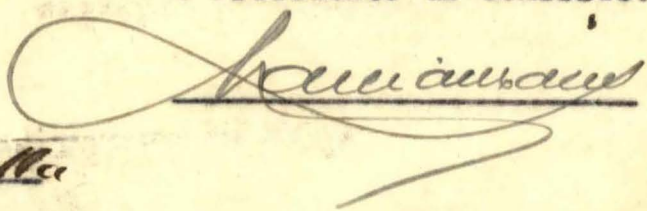
São testemunhas de acusação, além de outras que se tornarem necessárias no decorrer do processo, os snrs. Alfredo Blei Filho, fiscal de trens; Ernesto Rosa Nascimento, chefe de trem e João Richth, encarregado da bagagem, cujos depoimentos serão tomados no mesmo dia e local á hora quatorze. -

O Presidente da Comissão:

C I E N T E: -

Brasília Cheremeta

Data: - 16-3-39



TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO Sr. REINALDO PIRES

-----o0o-----

Aos vinte dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e oito, á hora NOVE, na sala das audiencias da Comissão de Inqueritos, situada no Edificio Garcêz, sala nº 218, II andar, nesta cidade de CURITIBA, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando apregoar o nome do acusado, previamente intimado; - e tendo o Sr. Secretario declarado que o mesmo achava-se presente, sem estar acompanhado de advogado ou assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe, a que pertence, foi dado inicio a este termo do modo seguinte: - Perguntado qual o seu nome completo, filiação, idade, estado civil, residencia, tempode serviço, cargo que ocupa e instrução que tem? - Respondeu: - que o seu nome completo é REINALDO PIRES, filho de Laurindo Pires e de D. Cristiana Freitas Pires; que tem 41 anos de idade; que é solteiro e reside no arrabalde do Cajuru, nesta cidade;- que conta 15 anos de serviço nesta Rêde, e que ocupa o cargo de Manobreiro; - que sabe lêr e escrever. - Perguntado sobre o que tinha a declarar com referencia aos termos da denuncia, que lhe foi lida e explicada, disse: - que o declarante desceu a Paranaguá no dia 4 de Fevereiro p.passado com o trem M-1 e voltou dia 5 com o M-2; - que, na partida deste trem de Paranaguá o declarante notou que haviam embarcado duas caixas de peixes despachadas e uma sem despacho, destinadas a Curitiba, ignorando o declarante os remetentes e destinatarios das mesmas; - que, nessa ocasião o declarante chamou a atenção do Agente de Paranaguá, que as caixas de peixes estavam mal repregadas, e, nessa ocasião o despachante de bagagem declarou que as caixas foram pesadas e o peso conferia, pois, foram pesadas junto com o fiscal do fisco estadual e nada faltava; - que com relação á caixa que não tinha sido despachada, disse o Agente que mandaria o despacho pelo P-2, não tendo o declarante dito nada ao Fiscal Blei nem ao Chefe de trem Ernesto Rosa, a respeito d'essa caixa sem despacho;- que, entre as estações de Alexandra e Saquarema, quando não estavam no bagageiro nem o Fiscal nem o Chefe de trem, o manobreiro Severino F.Silveira abriu uma das caixas que estavam mal pregadas e retirou tres peixas, mais ou menos com 21 quilos; - que, o declarante chamou a atenção desse manobreiro para que não

retirasse peixe das caixas, porque daria complicação, mas, o dito manobreiro disse que precisava levar uns peixas para comer em casa e que si o declarante dêsse parte ao chefe de trem, surraria o declarante mesmo no trem; - que entre as estações de Saquarema e Morretes o chefe de trem e o fiscal entraram no carro bagageiro e o declarante tendo sido ameaçado pelo manobreiro, nada lhes disse a respeito, quando êles notaram que as caixas estavam mal acondicionadas e mal repregadas; - que, na estação de Morretes foram descarregadas outras 2 caixas de peixes, tendo o declarante recomendado que tivessem cuidado, porem, dessas caixas nada faltava; - que, não é verdade tivesse o declarante convidado Severino Silveira para abrir as caixas de peixes, conforme declarára Basilio Cheremeta no termo de sindicancia; - que, na verdade o manobreiro Severino Silveira voltou para o carro bagageiro, quando em Porto D. Pedro, as quatro e meia da madrugada e estava em estado de embriaguês; - que, depois de Severino ter retirado das caixas mal repregadas, os peixes a que se referiu, mudou a sua cesta para o carro correio, antes de chegarem á estação de Saquarema; - que, não é verdade tivesse o declarante recebido a sua parte, em peixes roubados, na divisão feita no carro correio, pois, quando o declarante quer comer peixe compra, e, além disso sendo solteiro e morando em pensão não precisa roubar peixe; - que, os peixes que foram dados a Bazilio Cheremeta, o guarda freios Evaristo Cordeiro os comprára em Paranaguá; - que, na verdade o declarante saiu do carro bagageiro, na serra, para ir beber agua na machina, onde viajou até a estação do Véo de Noiva, porem, não viu quando foi feita a divisão do peixe roubado, na parte do carro correio, que naquele dia vinha vazio, assim como, tambem nada lhe coube nessa divisão; - que, o declarante sabe que faltaram apenas 21 quilos nas treis caixas, sendo o resto da falta correspondente ao gelo derretido; - que, em Paranaguá o declarante soube do despachante de bagagem, que o peso total das treis caixas foi de 290 quilos e na chegada em Curitiba, o despachante ao pesar as ditas caixas constatou a falta já referida, que entre peixe e gelo derretido foi de 60 quilos. Pelo declarante foi dito que protestava por defesa em tempo oportuno e uso dos recursos permitidos. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por terminado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão.- Eu, Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino Henrique Correa de Azevedo Secretario.-

Reinaldo Pires
Acusado

Henrique Correa de Azevedo
Presidente

Nicolas G. Plets da Silva
Vice-Presidente

TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVEIRA

-----oOo-----

Aos vinte dias do mês de Março de mil novecentoe e trinta e nove, á hora DÊS, na sala das audiencias da Comissão de Inqueritos, situada no Edificio Garciaez, sala n. 218, II andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos em audiencia os membros da Comissão do inquerito em topico, mandou o Sr. Presidente apregoar o nome do acusado previamente intimado para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretario declarado que compareceu o Sr. Severino Ferreira da Silveira, sem estar acompanhado de advogado, ou assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence, foi dado inicio a este termo do modo seguinte - Perguntado qual o seu nome completo, filiação, estado civil, idade, residencia, tempo de serviço, ocupação que tem e instrução? - Respondeu: - que o seu nome completo é SEVERINO FERREIRA DA SILVEIRA, filho de João Ferreira da Silveira e de D. Eufrosina Ferreira da Silveira; - que é casado e tem 50 anos de idade; - que reside á Rua Bandeirante, Vila Capanema n. 52, nesta cidade e conta 20 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha a função de Manobreiro, sabendo ler e escrever.- Perguntado sobre o que tinha a declarar com relação aos termos da denuncia, que lhe foi lida e explicada, disse: - que, a denuncia dada contra o declarante é falsa, pois, não violou nenhuma caixa de peixe e nem ameaçou o bagageiro Reinaldo Pires; - que não é verdade tivesse o declarante se retirado para o carro correio com uma cesta de peixes, pois, em verdade não tinha nem cesta e sómente um capote de viagem; - que, em Paranaguá o declarante viu o bagageiro Reinaldo Pires reclamar contra as caixas mal repregadas e recomendar cuidado com as mesmas, porem, não abriu essas caixas para retirar peixes; - que, em Morretes foram descarregadas pelo declarante outras, duas caixas de peixes e Reinaldo Pires chamou o encarregado da bagagem para verificar o estado das caixas como tinham sido entregues em Paranaguá; - que, o declarante sabe que quem tinha levado uma cesta de peixes que comprára em o mercado de Paranaguá foi o guarda freios Evaristo Cordeiro, porem, esses peixes eram apenas bagres pequenos; - que, na chegada do trem M-2, no dia 5 de Fevereiro p.passado, em Curitiba, o declarante não estava presente, porque logo tratou de tirar as arruêlas e foi para sua casa, a fim de almoçar e poder voltar com o trem M-1; - que, não é verdade

Severino Ferreira da Silveira

Inquerito Administrativo n.º 579 Continuação do termo de audiência de Severino Ferreira da Silveira -

tivesse o declarante dado a Bazilio Cheremta qualquer quantidade de peixe, pois não tinha para dar-lhe, uma vês que nem cêsta tinha levado; - que, o declarante protesta contra a denuncia de que tivesse ameaçado o bagageiro Reinaldo Pires, caso o mesmo não lhe deixasse roubar peixes, pois, tanto isso não é verdade, que si Reinaldo tivesse dado parte ao chefe de trem ou ao fiscal, facil seria ser apanhado e até preso pela turma do trem, que naquele dia éra de 7 homens; - que, tambem não é verdade tivesse o declarante regressado ao carro bagageiro, em Porto D. Pedro **LL**, as quatro e meia da madrugada em estado de embriaguês, pois, nêsse estado não poderia ter trabalhado o dia inteiro sem causar transtornos no serviço. Pelo declarante foi dito que protestava por defesa oportunamente e ról de testemunhas. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão.- Eu, Henrique Corrêa de Azevedo que o datilografei e assino *Henrique Corrêa de Azevedo* Secretario.-

Severino Ferreira da Silveira
Acusado.-

Henrique Corrêa de Azevedo
Presidente.-

Nicolau G. C. da Silva
Vice-Presidente.-

TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO Sr. BRAZILIO SCHEREMETA

-----o0o-----

Aos vinte dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e nove, á hora ONZE, na sala das audiencias da Comissão de Inqueritos, situada no Edifício Garcez, Sala n. 218, 11 andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos em audiencia os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar o nome do acusado previamente intimado para esta audiencia; e tendo o Sr. Secretario declarado que se achava presente o Snr. BRAZILIO SCHEREMETA, sem estar acompanhado de advogado, ou assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence, foi dado inicio a este termo, do modo seguinte: - Perguntado qual o seu nome completo, filiação, estado civil, idade, residencia, tempo de serviço, ocupação e instrução? - Respondeu: - que o seu nome completo é BRAZILIO SCHEREMETA, filho de João Scheremeta e de D. Maria Scheremeta; que é natural da Polonia; - que é viuvo e tem 28 anos de idade; que reside na Vila Morgenau n. 69, nesta capital; .que ocupa o cargo de manobreiro e sabe lêr e escrever. Sendo interrogado sobre o que tinha a declarar com referencia aos termos da denuncia, que lhe foi lida e explicada, disse: - que, no dia 5 de Fevereiro p.passado o declarante viajou no trem M-2, de Paranaguá a Curitiba; - que, na saída de Paranaguá o bagageiro Reinaldo Pires convidou o declarante para abrir as caixas de peixes que tinham sido colocadas no carro bagageiro, tendo o declarante lhe respondido que não participaria desse roubo e que ele, Reinaldo, tivesse cuidado porque poderia dar em afastamento ou dispensa do serviço; - que a essa observação Reinaldo Pires disse ao declarante que sabia o que estava fazendo, mas, o declarante foi cuidar do seu serviço em cima dos trens, não tendo visto quando foram as caixas violadas e retirados os peixes; - que, é verdade que quando parados na estação de Porto D.Pedro II onde pernoita a composição do mixto, o declarante ao levantar-se notou que o manobreiro Severino Silveira tinha sujado o chão do carro, sendo um indicio de que havia bebido de mais, por isso que o declarante avisou Reinaldo Pires que tivesse cuidado com ele, Severino; - que, na chegada em Curitiba foi que o declarante ao pegar a sua cêsta no carro correio, notou que estava mais pesada e verificando-a, achou dois amarrados de peixes, parecendo-lhe que eram "paratis"; - que tendo perguntado quem os havia colo-

Brazilio Scheremeta

Inquerito Administrativo n.º 5 7 9 Continuação do termo de audiência do acusado Sr. Brazilio Scheremeta

colocado ali, alguem lhe informou que tinha sido o bagageiro Reinaldo Pires; - que, tendo sido o declarante escalado para seguir no mesmo dia para P.Grossa com o M-4, saiu apressadamente e não deu mais atenção ao caso, vindo a ter conhecimento de que havia faltado peixe em treis caixas despachadas em Paranaguá, naquele dia, quando regressou de P.Grossa; - que, ao ser convidado por Reinaldo Pires para tomar parte do roubo de peixe aconselhou-o que não fizesse aquilo, mas, com os atrapalhos do serviço, na hora da partida, não pensou mais no caso, por isso que não deu parte nem ao fiscal, nem ao chefe de trem; - que, na semana passada, o acusado, o manobreiro Severino e Reinaldo Pires, foram se entender com o Sr. Francisco de Paula, da Cia. Japonesa de Pesca, afim de pedir-lhe para retirar a parte dada contra os mesmos, para poderem trabalhar, pois que, todos estavam suspensos, e, nessa ocasião o Sr. Paula perguntado quem havia roubado os peixes, Reinaldo Pires declarára que tinha sido ele proprio quem retirára 3 peixes grandes das caixas despachadas naquele dia; - que, o declarante reconhece ter feito mal em não ter comunicado ao fiscal ou ao chefe de trem, o convite feito por Reinaldo para que o declarante tomasse parte no roubo de peixe, porem, naquele apuro de serviço e depois de o ter aconselhado que não fizesse aquele papel feio, descuidou-se com o serviço, certo de que Reinaldo Pires não levasse a termo o seu plano. O declarante protestou por apresentação de defesa em tempo oportuno. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que o datilografei e assino ~~Henrique Corrêa de Azevedo~~ Secretario.-

Brazilio Scheremeta

Acusado.-

Luiz Antonio

Presidente.-

Nicolas Olete da Silva

Vice-Presidente.-

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 16 de março de 1939. -

Illmo. Snr.

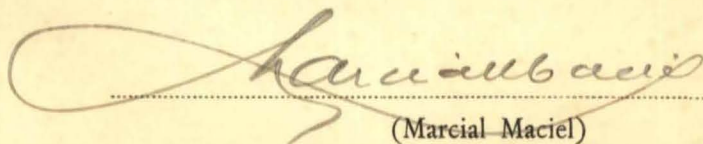
Ernesto Rosa Nascimento

Chefe de trem

Curitiba

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 579

Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para ápurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro, Severino Ferreira da Silveira e Brasilio Cheremeta, manobreiros, - consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Parana-guá, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria, pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente á hora quatorze e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, na sala nº 218 do Edificio Garcez, nesta Capital.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE

Ernesto Rosa Nascimento

Data 18 de Março de 1939

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 16 de março de 1939.-

Illmo. Snr.

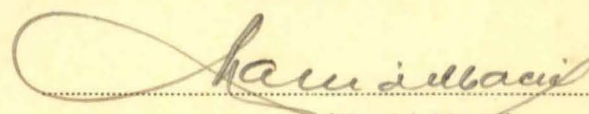
Alfredo Blei Filho

Fiscal de trens

Curitiba

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 579

Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro; Severino Ferreira da Silveira, manobreiro, e Brasilio Cheremeta, manobreiro, consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria, pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente á hora quatorze e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, na sala nº 218 do Edificio Garcez, nesta Capital. -


(Marcial Maciel)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE
Alfredo Blei Filho
Data 18 de Março de 1939.

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 16 de março de 1939.-

Illmo. Snr.

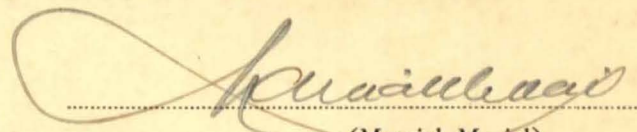
João Richth

Encarregado da bagagem

Curitiba

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 579

Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro, Severino Ferreira da Silveira e Brasilio Cheremeta, manobreiros, - consistentes no roubo de 60 quilos de peixes, retirados de três caixas procedentes de Parana-guá, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria, pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente á hora quatorze e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, na sala n.º 218 do Edifício Garcez, nesta Capital. -


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE

João Richth

Data 18 de Março 1939

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 579 +

A S S E N T A D A

-----o0o-----

Aos vinte dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e nove, á hora AUTORZE, na sala das audiencias da Comissão de Inqueetitos, situada no Edificio Garcêz, Sala n. 218, II andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes dos acusados, e das testemunhas intimadas para prestarem depoimento; - e tendo o Sr. Secretario declarado que se achavam presentes os acusados Srs.

Severino Ferreira da Silveira e Brazilio Scheremeta e as testemunhas Srs. Ernesto Rosa do Nascimento, Alfredo Blei Filho e João Richth, á revelia do acusado Reinaldo Pires, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte: -

P R I M E I R A T E S T E M U N H A

ERNESTO ROSA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, residente á Rua Reinaldo Machado n. 1, nesta capital, contando 22 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha as funções de Chefe de trem de 2a. classe, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que soubér e lhe fôr perguntado a respeito do que trata a Portaria de fls 2 e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que o depoente chefiou o trem mixto M-2 do dia 5 de Fevereiro p.passado, de cuja turma faziam parte os acusados Reinaldo Pires, como bagageiro e Severino Ferreira da Silveira, bem como Brazilio Scheremeta, como manobreiros; - que, durante a viagem o depoente não recebeu nenhuma comunicação de qualquer empregado do trem, a respeito das caixas de peixes que foram despachadas em Paranaguá para Curitiba; - que, sómente no dia seguinte é que o depoente soube de que haviam faltado 60 quilos de peixe, pela reclamação feita pelo Sr. Heitor Ferreira, encaminhada ao depoente para informar; - que, nessa informação que o depoente prestou a respeito do assunto, declarou que de Paranaguá até Saquarema esteve correndo o trem, em companhia do fiscal Sr. Alfredo Blei Filho e que de Morretes até Porto de Cima procedeu da mesma fôrma, sendo depois de tais estações que o depoente foi ao bagageiro; - que, o depoente sabia que o guarda freios Evaristo Cordeiro comprou peixe em Paranaguá, porque o viu comprando de uma canôa, porem,

Ernesto R. Nascimento

Inquerito Administrativo n.º 5 7 9 Continuação do depoimento do Sr. Ernesto R. Nascimento

ignóra que qualidade de peixe; - que, o depoente não viu si as caixas foram violadas, nem quem violou, porque, como já disse, esteve trabalhando nos carros passageiros; - que, o depoente sabe que os despachos de peixe em Paranaguá são feitos na sala de bagagens, depois de pesado numa balança na plataforma; - que, o depoente não sabe si do peso das caixas é descontada qualquer porcentagem relativa ao gelo que acompanha os peixes; - que, durante a viagem o depoente não viu nenhuma cesta contendo peixe e pertencente a qualquer empregado, dentro do carro bagageiro, sendo provavel que estivessem no compartimento do carro correio, que naquele dia vinha vazio; - que, durante a viagem o depoente notou que uma das caixas de peixe que estavam no carro bagageiro estava mal pregada, porque o fiscal Blei chamou a sua atenção, tendo o depoente explicado que eram caixas velhas e mal fechadas; - que, na verdade o depoente não entrou no compartimento do carro correio, durante a viagem, por isso que, não sabe si naquele compartimento haviam cestas com peixe; - que, durante a viagem o depoente não notou que o acusado Severino Ferreira da Silveira estivesse em estado de embriaguês, não tendo tambem notado nenhuma irregularidade cometida pelo dito empregado; - que, o depoente não notou a ausencia do acusado Reinaldo Pires durante a viagem, quando foi beber agua, conforme alegou nas suas declarações. Dada a palavra ao acusado Severino Ferreira da Silveira, por êle foi perguntado á testemunha, si Reinaldo Pires fêz qualquer comunicação de que o acusado tivesse tentado qualquer coisa contra êle, e, pela testemunha foi respondido que nada lhe foi comunicado. Dada a palavra ao acusado Brazilio Scheremetz por êle foi perguntado á testemunha si durante a viagem viu o acusado viajar no carro bagageiro, e, pela testemunha foi respondido que não viu. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido em vós alta pelo Sr. Secretario, vai assinado pelo depoente, acusados e membros da Comissão.- Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que o datilografei e assino *Henrique Corrêa de Azevedo* Secretario.-

Ernesto R. Nascimento
Depoente.-

Severino F. Silveira
Acusado.-

Brazilio Scheremetz
Acusado.-

Luiz Alberto de Azevedo
Presidente.-

Nicolas B. de Azevedo
Vice-Presidente.-

S E G U N D A T E S T E M U N H A

ALFREDO BLEY FILHO, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente á Rua Alferes Poly n. 231, nesta cidade, contando 12 anos de serviço nesta Rede, onde desempenha a função de Fiscal de Trem, sabendo ler e escrever;- testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do que trata a Portaria de fls. 2 e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, o depoente estava escalado para a fiscalização do trem M-2, do dia 5 de Fevereiro p.passado, tendo embarcado em Paranaguá^e logo depois passou a conferir as passagens, em companhia do chefe de trem Ernesto Rósa do Nascimento, até a estação de Saquarema, onde terminou o serviço e entrou no carro bagageiro; - que em Morretes o depoente viu descarregarem duas caixas de peixes e voltando ao carro bagageiro ainda teve oportunidade de verificar que alguns camarões dessas caixas, estavam espalhados pelo chão, como resultado do mau repregamento das ditas caixas; - que, depois da partida do trem M-2 de Morretes, o depoente foi correr os carros de passageiros até a estação de Porto de Cima, acompanhado do chefe de trem Ernesto Rósa do Nascimento; - que nessa estação foi que o depoente entrando no carro bagageiro chamou a atenção do chefe de trem Ernesto Rósa, sobre outras caixas de peixes destinadas a Curitiba, estando uma delas com a tampa semi-aberta; - que o chefe de trem explicou ao depoente que essas ditas caixas eram velhas e por isso os pregos não seguravam bem; - que, quanto ao roubo de peixes de que trata este inquerito, o depoente só teve conhecimento depois do pedido de informação do Sr. SC-1, sobre uma reclamação da Cia. de Pesca, sobre a falta de 60 quilos de peixe; - que, na opinião do depoente, si roubo houve, este só poderia ter sido levado a efeito durante o trajeto de Paranaguá a Saquarema ou entre Morretes e Porto de Cima, quando o depoente e o chefe de trem estiveram ocupados em percorrer os carros de passageiros; - que o depoente sabe que os despachos de peixe em Paranaguá são feitos pelo despachante depois de serem pesadas as caixas na plataforma, pelo embarcador, acompanhado de um fiscal estadual e que do calculo global do frete é descontado 30% pelo gelo que acompanha os peixes, correspondente ao vazamento; - que, o depoente não viu nenhuma cêsta do pessoal do trem que contivesse peixes, a não ser uma cêsta do guarda freios Evaristo Cordeiro, que havia comprado peixes

Alfredo Bley Filho

pequenos, de segunda qualidade, no mercado de Paranaguá; - que, o depoente não viu nenhum outro empregado do trem com peixes, dentro do carro bagageiro, sendo provavel que, si conduziram peixe roubado, só poderiam ter escondido no carro correio, isto é, no compartimento do carro correio, que naquele dia estava vazio, onde o depoente não entrou para verificar, porque o material do pessoal estava guardado ali; - que o depoente não sabe a quem atribuir o roubo de peixe porque só soube do fato dois ou tres dias depois; - que quanto ao acusado Severino Ferreira da Silveira, o depoente não percebeu que estivesse embriagado quando entrou de serviço em Paranaguá, tendo trabalhado direito durante a viagem. Dada a palavra ao acusado Severino Ferreira da Silveira, por êle foi perguntado si a testemunha tinha visto alguma vês que o acusado estivesse embriagado em serviço ou que tivesse violado qualquer volume, e, pela testemunha foi respondido negativamente. Dada a palavra ao acusado Brazilio Scheremeta, por êle foi perguntado si a testemunha tinha visto o mesmo no carro bagageiro, e, pela testemunha foi respondido negativamente, tendo visto apenas o guarda freios Evaristo Cordeiro. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados presentes e membros da Comissão. Eu, Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino ~~Henrique Correa de Azevedo~~ Secretario.-

Alfredo Bley Filho
Depoente.-

Severino F. Silveira
Acusado.-

Brazilio Scheremeta
Acusado.-

Henrique Correa de Azevedo
Presidente.-

Nicolas G. Bley da Silva
Vice-Presidente.-

TERCEIRA TESTEMUNHA

ADOLFO RICHTER, arrolado com o nome de João Richth, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, residente á Rua 24 de Maio n.º 455, nesta cidade, contando 18 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha as funções de Despachante de bagagens, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que soubér e lhe fôr perguntado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, no dia 5 de Fevereiro p.passado, quando o carregador do armazem fêz a descarga de tres volumes de peixe vindos de Pa-

Paranaguá, notou que uma das caixas estava com a tampa aberta e chamou o depoente para ir verificar, antes de retirar do carro bagageiro, e stando presente também o empregado da Empresa de Pesca, a quem eram consignadas as referidas caixas; - que, em vista disso o depoente mandou pesar as 3 caixas e encontrou um peso de 230 quilos bruto; - que, como a guia n. 034 serie 4.770 só pedia duas caixas de peixes com peso de 290 quilos, o depoente imediatamente passou o aviso n. 20 naquele mesmo dia, para o Agente de Paranaguá pedindo dizer urgente a quantidade de volumes do CT-2 n. 34, tendo recebido resposta que eram treis volumes, cujo aviso de resposta consta do processo em mão do Sr. Heitor Ferreira; - que, depois de feita a descarga não compareceu ninguém para receber a quitação do livro CL-4, que é a resalva do bagageiro que conduz as mercadorias; - que, depois de feita a descarga não achou ninguém no carro bagageiro para pedir explicações, sabendo o depoente que o bagageiro daquele trem era o acusado Reinaldo Pires; - que, o depoente a vista da falta constatada no peso bruto das 3 caixas de peixe, emitiu o TC-1 com a respectiva falta, porem, não sabe qual era a quantidade liquida de peixe que faltava, porquanto o gêlo está compreendido no peso global e naquele dia havia derretido bastante durante o trajeto; - que o depoente não sabe a quem atribuir éssa falta de um modo dirêto, porem, pela organização do serviço o bagageiro é o responsável pelas irregularidades que ocorrem com as mercadorias que viajam sob sua guarda no carro bagageiro. Dada a palavra ao acusado Severino Ferreira da Silveira, por êle nada foi requerido. Dada a palavra ao acusado Brazilio Scheremeta, por êle foi perguntado á testemunha si quando viajou como bagageiro, alguma vês teve qualquer irregularidade contra o seu serviço, e, pela testemunha foi respondido negativamente. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados e membros da Comissão. Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que o datilografei e assino *Henrique Corrêa de Azevedo* Secretario.-

Adolfo Richter
Depoente.-

Severino F. da Silveira
Acusado.-

Brazilio Scheremeta
Acusado.-

Severino F. da Silveira
Presidente.-

Nicolau G. de Azevedo
Vice-Présidente.-

CONCLUSÃO

Aos cinete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Francisco de Paula Secretário

Despacho

Tendo de conveniência do inquerito, que sejam ouvidos os Srs. Francisco de Paula e Evaristo Bordeiro, o primeiro gerente da Cia. de Pesca e o segundo guarda-freio, designo o dia 25 do corrente, a' hora 9, para serem os mesmos ouvidos, devendo o Sr. Secretario providenciar sobre as intimações e notificações aos acusados.

Em Curitiba, 25 de Março de 1939

Arceio Ubacini Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

Francisco de Paula Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra intimei os Srs. Francisco de Paula e Evaristo Bordeiro, conforme cópias que adiante se vê, e notifiquei os acusados.

O referido é verdade e dou fé Francisco de Paula Secretário

Em Curitiba, 25 de março de 1939.

JUNTADA

Aos cinete e tres do mês de março de mil novecentos e trinta e junto a estes autos as cópias das intimações das testemunhas e das notificações dos acusados, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino

Francisco de Paula Secretário

30
28 M
En

Cla-579/51. -

Curitiba, 23 de março de 1939. -

Ilmos. Snrs.

Severino Ferreira da Silveira
Brasilio Cherequeta
Reinaldo Fires,

N e s t a

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

De ordem do snr. Presidente,
levo ao vosso conhecimento que foi designado o dia 25 do corren-
te, á hora nove, para serem inquiridos os snrs. Francisco de Pau-
la, gerente da Cia. de Pesca e Evaristo Cordeiro, guarda-freios,
sôbre o assunto do inquérito em tópico, a cuja audiência ficais
notificados para comparecer. -

Cordiais saudações

Francisco de Paula
Secretario

C I E N T E: -

Reinaldo Fires
Severino Ferreira da Silveira
Brasilio Cherequeta

31
M 29
EN

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 23 de março de 1939. -

Ilmo. Snr.

.....
Evaristo Cordeiro

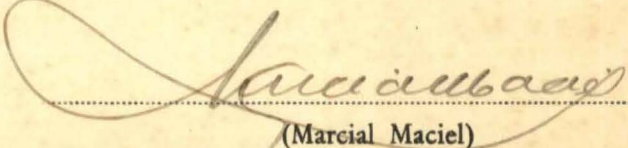
.....
Guarda-freios

.....
Curitiba

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 5 7 9

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 15 do corrente para apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, Severino Ferreira da Silveira e Brasílio Cheremeta, - consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria. -

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 25 do corrente á hora nove e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, na sala nº 218 do Edifício Garcez, nesta Capital. -


.....
(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Evaristo L. Cordeiro
.....

Data

23/3/39
.....

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 23 de março de 1939. -

Illmo. Snr.

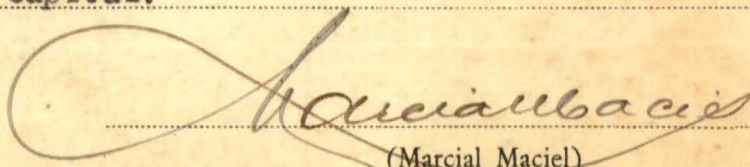
Francisco de Paula

M.D. Gerente da Cia. de Pesca

Curitiba

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 579

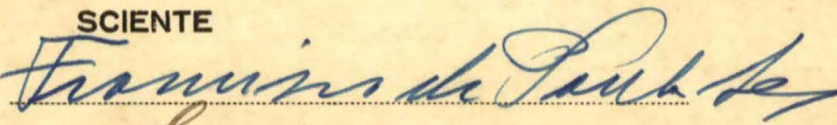
Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados Reinaldo Pires, bagageiro, Severino Ferreira da Silveira e Brasilio Cheremeta, manobreiros, - consistentes no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Paranaguá, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria, pela presente ficaes ~~CONVIDADO~~ ~~INTIMADO~~ a comparecer em o dia 25 do corrente á hora nove e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, na sala nº 218 do Edifício Garcez, nesta Capital. -



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE



Data 23/3/39

A S S E N T A D A

----000----

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e nove, á hora NOVE, na sala das Comissões de Inqueritos desta Rêde, situada no Edificio Garcêz, sala n. 218, II andar, nesta capital de Curitiba, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes dos acusados e das testemunhas intimadas para prestarem depoimentos; e tendo o Sr. Secretario declarado que se achavam presentes os acusados Srs. Reinaldo Pires, Brazilio Scheremeta, á revelia do acusado Severino Ferreira da Silveira, e bem assim as testemunhas Srs. Evaristo Cordeiro e Francisco de Paula, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte: -

Q U A R T A T E S T E M U N H A

EVARISTO LUIZ CORDEIRO, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, residente á Rua Marechal Floriano Peixoto n. 1.688, nesta capital, contando 13 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce função de manobreiro, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse: - que, efetivamente o depoente viajou no trem M-2 do dia 5 de Fevereiro p.passado, fazendo parte da turma dos acusados; - que, naquele dia o depoente viajou no compartimento do carro correio que vinha vazio, porque estava adoentado e o chefe de trem mandou que o depoente se resguardasse, viajando naquele carro; - que, de fato o depoente comprou uma cesta de peixes "bagres" pequenos e conduziu consigo até Curitiba, para seu gasto; - que, no carro onde o depoente estava não viu outra cesta que tivesse peixe, principalmente que pertencesse ao acusado Reinaldo Pires; - que, o depoente não se retirou do compartimento do correio durante toda a viagem, não tendo visto nenhum dos acusados aparecerem ali para dividirem os peixes que se diz terem sido roubados no carro bagageiro; - que, ao chegar em Curitiba o depoente foi logo procurado pelo Encarregado do pessoal afim de fazer uma viagem a Ponta Grossa, mas, como estivesse doente, conforme aviso passado de Paranaguá, foi o depoente dispensado, não tendo visto quando

Evaristo Luiz Cordeiro

saltou o acusado Reinaldo Pires nem os demais, pois, retirou-se em seguida para sua casa; - que, enquanto o depoente esteve acomodado no compartimento do correio, não viu que ali aparecesse Severino Silveira ou outro qualquer empregado do trem para fazer divisão de peixes; - que, o depoente não deu nenhum peixe do que comprou a qualquer empregado do trem e ninguém tirou de sua cêsta; que, o depoente não sabe quem teria roubado o peixe de que trata este inquerito, porque não saiu do seu compartimento, conforme já declarou. Dada a palavra ao acusado Brazilio Scheremeta, por êle foi perguntado á testemunha si viu durante a viagem o acusado viajar no carro bagageiro, pela testemunha foi respondido negativamente. Dada a palavra ao acusado Reinaldo Pires, por êle nada foi reperguntado.- E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados e membros da Comissão. Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que o datilografei e assino ~~Francisco de Paula Sobrinho~~ Secretario.-

Evaristo Luiz Cordeiro Depoente.- Brazilio Scheremeta Acusado.- Reinaldo Pires Acusado.-
Francisco de Paula Sobrinho Presidente.- Henrique Corrêa de Azevedo Vice-Presidente.-

QUINTA TESTEMUNHA

FRANCISCO DE PAULA SOBRINHO, italiano, com 45 anos de idade, residente á Rua do Batél n. 1671, nesta capital, comerciante, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que soubêr e lhe fôr perguntado a res eito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse; - que, sendo o depoente socio da Empresa de Pesca, a quem vinham consignados as 3 caixas de peixe despachadas em Paranaguá no dia 5 de Fevereiro p.passado, pela guia nº 034, quando a mercadoria chegou no posto de venda, foram pesadas as caixas e encontrada uma falta de 21 quilos de peixe, pois, no peso total sempre é feito um desconto de 30% correspondente ao gêlo que acompanha a mercadoria; - que, alguns dias após a constatação dessa falta, os acusados Brazilio Scheremeta, Reinaldo Pires e Severino da Silveira, foram se entender com o depoente afim de pagarem o valor desses 21 quilos, para evitarem de ficar suspensos do serviço, não tendo,

porem sido recebida a importancia pelo depoente; - que, nessa ocasião o acusado Reinaldo Pires confessou ao depoente que tinha sido elle quem roubára tres pescadas, de mais ou menos 21 quilos, prontificando-se a pagar o seu valor para evitar a suspensão; - que, éra muito comum encontrar na Peixaria a falta de peixes em todos os despachos, porem, daquela data para cá, cessaram as faltas. Dada a palavra aos acusados Brazilio Scheremeta e Reinaldo Pires, pelos mesmos nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, acusados presentes e membros da Comissão. Eu, Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino ~~Henrique Correa de Azevedo~~ Secretario.-

Francisco de Paula Fº Depoente.- Brazilio Scheremeta Acusado.- Reinaldo Pires Acusado.-
Henrique Correa de Azevedo Presidente.- Nicolas G. de Silva Vice-Presidente.-

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco do mês de março de mil novecentos e trinta e nove faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino Henrique Correa de Azevedo Secretario.

Despacho

Tendo sido ouvidas testemunhas em numero suficiente, baixo os autos ao Sr. Secretario para abrir vista do inquerito, aos acusados, a fim de apresentarem suas defesas e usarem os recursos permitidos.

Em Curitiba, 25 de Março de 1939
 Henrique Correa de Azevedo Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Sr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino Henrique Correa de Azevedo Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra dei vista do inquerito aos acusados, conforme consta da cópia de carta que adiante se vê.

O referido é verdade e dou fé. Henrique Costa de Azevedo, Secretario

Em Curitiba, 15 de março de 1939.

JUNTADA

Aos vinte e cinco do mês de março de mil novecentos e trinta e nove junto a estes autos a cópia da carta dando vista do inquerito aos acusados, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Henrique Costa de Azevedo Secretario.

37 35
M. G. M.

Cia-579/57.-

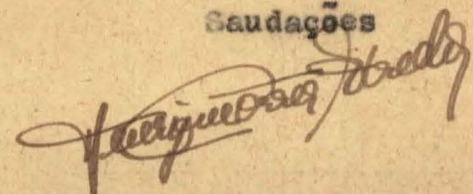
Curitiba, 25 de março de 1939. -

Ilmos. Srs. Severino F. Silveira
Brazílio Cheremeta
Reinaldo Pires

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 579

Comunico-vos, de ordem do sr. Presidente, que durante CINCO dias, a partir da data de vosso "ciente", êstes autos se acham com vista, afim de apresentardes vossas defêsas (em QUATRO vias) e usardes os recursos permitidos.

Saudações



(Henrique Corrêa de Azevedo)
Secretario da Comissao. -

C I E N T E :-

<u>Severino F. Silveira</u>	Data: - 25.3.1939
<u>Brazílio Cheremeta</u>	Data: - 25.3.1939
<u>Reinaldo Pires</u>	Data: - 25.3.1939

Despacho

Baixo estes autos ao Sr. Victorino Calvo, designado pelo Sr. Superintendente para substituir o Sr. Secretario, para juntar aos autos a carta a que se refere o assento e proseguir nos ultimos termos.

In Curitiba, 31 de Março de 1939

Francisco
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

Victorino Calvo Secretario.

JUNTADA

Aos *trinta e um* do mês de *Março* de mil novecentos e trinta e ~~nove~~ junto a estes autos *a respectiva carta de nomeação* como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Victorino Calvo* Secretario.

139 57
M
R.

COPIA

(File-Cia-64)

Curitiba, 29 de março de 1939.-

Do Presidente da Comissão de Inquéritos

ao Sr. Superintendente.-

Assunto: (a) A. Tiburcio

SUBSTITUIÇÃO DO SECRETARIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITOS

- I - Do Sr. Inspetor Geral do Trafego, recebeu esta Comissão de Inquéritos, a comunicação de que funcionario Sr. Henrique Corrêa de Azevedo, que está servindo como Secretario de varios inquéritos em andamento, entrará em gozo de férias a partir de amanhã.-
- II - Solicitamos a essa digna Superintendencia a fineza de nomear um substituto para o referido funcionario, nos inquéritos nrs. 572, 574, 576, 579, 580 e 581, para integrar as respectivas Comissões.-
- III - Tomamos a liberdade de, com devida venia, indicar para essa substituição, o Sr. Milton Camargo de Oliveira, do Departamento da Contabilidade.-

Cordiais Saudações

(a) Marcial Maciel
Presidente da Comissão de Inqueritos

AO CTB, para dizer quanto a indicação do funcionario Milton.

(a) M. Tiburcio.-
30-3-39

(File-Gis-64)

COPIA

Ao Sr. CTD

Sr. IG

Para tomar conhecimento e avisar o funcionario que deve apresentar-se imediatamente á Comissao de Inqueritos.-

Em retorno enviamos o presente protocolo, em vista do empregado achar-se doente.-

31-3-39.-

(a) A. Ferreira
CTB

30-3-39-
(a) A. Ferreira
CTB

Sr. CTB.-

Sejao enfermo substituido pelo 3º escrivuario Vêctogirio Calve.-

31-3-39.-

(a) M. Tiburcio.-

Edificio

Vosso protocolo nr. 1789.-

O funcionario desta Repartição Sr. Milton Camargo de Oliveira, se acha doente desde o dia 25 do corrente, por ter se submetido a uma intervenção cirurgica, não podendo, por isso, apresentar-se a Comissao de Inqueritos, conforme determinam as vossas ordens.-

31-3-39.-

(a) João Barbósa
Contador.-

- Confere com o original, ao qual me repórto.-

Vêctogirio Calve
Secretario.-

Coordenata Saude

(a) Marcelino Meirel

Presidente da Comissao de Inqueritos

AO CTB, para dizer quanto a indicação do funcionario Milton...

(a) M. Tiburcio.-

30-3-39

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra e fina do prazo, foram
devolvidos estes autos com as defesas dos
acusados.

O referido é verdade e dou fé. Vicente Calvo, Secretario

Em Quilhor, 3 de Abil de 1939

JUNTADA

Aos três dias do mês de Abil de mil novecentos
e trinta e nove junto a estes autos a defesa suscitada
pelos acusados. como adiante se vê, do que para
constar lavrei este termo que assino Vicente Calvo
Secretario.

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de Abil de mil novecentos e
trinta e nove faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para
os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Vicente Calvo Secretario.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquerito Administrativo desta Rede Viação.

Os abaixo assinados, SEVERINO F. SILVEIRA, BRAZILIO CHEREMETA e REINALDO PIRES, bagageiro e manobreiros da R.V.P.S.C., estando notificados em conjunto, para apresentarem defesa nos autos do Inquerito Administrativo nº. 579, relativo a um pretenso roubo de 60 (sessenta) quilos de peixe, respeitosamente vêm expor, alegar e requerer a Vv. Excias., o seguinte:

Preliminarmente

- I -

O que se nota, desde logo, á simples leitura dos autos do Inquerito nº. 579, é um fenomeno bem psicologico, resultante de um instinto de defesa talvez mal compreendido pelos acusados que, desorientados com a surpresa do primeiro momento e ignorando a occorrença do roubo de peixe afirmada pelo Fiscal Sr. José Martins quando procedia á sindicancia pedida pelo Sr. Agente da Estação de Curitiba, procuraram cada um atirar sobre o outro dita responsabilidade, afinal inexistente, porque roubo não houve do peixe aludido. É comum aos simples, sujeitos á prepotencias e acusações sem consciencia - como a que faz a quinta testemunha temerosos oferecerem a primeira excusa, a que mais prontamente se lhes apresenta e, quando se trata de livrar uma responsabilidade, nada lhes é mais facil, ao que pensam, do que apontar outro culpado. Esta é a psicologia do humilde, inocente ou culpado, que oferecendo outro culpado, procura livrar-se do que lhe é imputado. Aliás, também esta é a psicologia da criança que, acusada, aponta logo outra criança como autor do delicto. E os humildes, os simples, são méras crianças grandes, com o mesmo e rude desenvolvimento mental dos pequeninos. Com efeito,

- II -

Pelo merito

Iniciada a sindicancia pedida pelo Sr. Agente da Estação de Curitiba, foram ouvidos de logo os abaixo assinado e inqueridos pela suposta falta de peixe. Ora, sendo os unicos que haviam embarcado e desembarcado caixas de peixe, sabendo que elas vinham em precarias condições de segurança, porque feitas com madeira velha e mal pregadas, tanto assim que sobre este ponto haviam reclamado ao Sr. Agente da Estação de Paranaguá e foi constatado pelo Chefe e pelo Fiscal do Trem, cada um dos acusados supoz, com visos de verdade, que aos dois outros companheiros bem podia caber a culpa arguida e, simplesmente, acusando-os, excusar-se, pois cada um estava certo da sua propria inocencia e o mais elementar raciocínio conduzia á suposição da culpa dos outros deante da afirmação positiva do Sr. Fiscal sindicante, seu superior hierarquico, sobre a falta encontrada. Posteriormente, sendo os primeiros a serem ouvidos no inquerito, já como acusados pelo suposto roubo de peixe, ainda perdurava o mesmo pensamento anterior e mais que nunca, pensavam em livrar-se da acusação que sabiam não merecer e criam caber aos companheiros. Assim mantiveram em seus depoimentos as mesmas alegações, procurando inocentar-se, fugir a uma punição imerecida. E foi, ainda como mesmo intuito, que procuraram o proprietario da Empresa de Pesca, visando pagar-lhe uma perda que éle não sofreu e pedindo-lhe que retirasse a queixa, obtendo sómente uma recusa formal e deshumana, porque aquele proprietario sabe muito bem que nenhuma perda houve, como ficará demonstrado. Além do mais, verifica-se como são contraditorios os depoimentos dos abaixo assinados, o que comprova a argumentação acima que é a expressão da verdade e do que ocorreu. Porém,

- III -

Si há alguma próva capaz de demonstrar á sociedade a inocencia dos abaixo assinado, essa próva será, MM. Julgadores, a que resulta das declarações das testemunhas ouvidas, menos a ultima, a quinta testemunha, cujo depoimento vae ser, logo adiante, focalizado para demonstrar sua

42
~~4404~~
2 -

parcialidade e má fé manifesta. Mas, com efeito:- 1ª) Consta do declarado por ERNESTO ROSA DO NASCIMENTO, Chefe de Trem, superior hierárquico dos abaixo assinado e primeira testemunha ouvida, dentre o mais, que o depoente exercendo suas obrigações durante a viagem, nenhuma irregularidade constatou contra os acusados, quer quanto aos serviços deles, quer relativamente a atividades suspeitas, tendo, apenas, verificado que uma das caixas de peixe estava mal fechada, ocorrência esta que foi devidamente esclarecida pela segunda testemunha - "o Fiscal Blei"; 2ª) Disse ALFREDO BLEY FILHO, Fiscal do Trem "M-2", também superior hierárquico dos acusados e segunda testemunha, dentre as demais declarações, todas abonadoras dos abaixo assinado, pois que nenhuma falta aponta contra eles, três afirmativas de soberano interesse para a defesa:- a) "...ainda teve oportunidade de verificar que alguns camarões dessas caixas, estavam espalhados pelo chão, como resultado do mau repregamento das ditas caixas", "...que o chefe de trem explicou ao depoente que essas ditas caixas (com a tampa semi aberta) eram velhas e por isso os pregos não seguravam bem"; b) "...que quanto ao roubo de peixe, ... o depoente só teve conhecimento depois do pedido de informação do Sr. SC-1, sobre uma reclamação da Cia. de Pesca, sobre a falta de 60 (sessenta) quilos de peixe", "... que o depoente não viu nenhuma cesta do pessoal do trem que contivesse peixes, a não ser uma cesta do guarda-freios Evaristo Cordeiro, que havia comprado peixes..., no Mercado de Paranaguá"; c) "que o depoente sabe que os despachos de peixe de Paranaguá são feitos pelo despachante depois de serem pesadas as caixas na plataforma, pelo embarcador, acompanhado de um Fiscal Estadual e que do calculo global do frete é descontado 30% pelo gelo que acompanha os peixes, correspondente ao vazamento"; 3ª) ADOLFO RICHTER, Despachante de bagagens e terceira testemunha, disse, também duas importantes verdades:- a) "que, em vista disso o depoente mandou pesar as 3 caixas e encontrou um peso de 230 quilos brutos", "...que, como a guia... só pedia duas caixas de peixes com peso de 290 quilos, ...", "...não sabe qual era a quantidade líquida de peixe que faltava, porquanto o gelo está compreendido no peso global e naquele dia havia derretido bastante durante o trajeto"; 4ª) A quarta testemunha, EVARISTO LUIZ CORDEIRO, manobreiro que, doente, viajava no carro-correio declara positivamente "que, no carro onde o depoente estava não viu outra cesta que tivesse peixe," e "...que, o depoente não se retirou do compartimento do correio durante toda a viagem, não tendo visto nenhum dos acusados aparecerem ali para dividirem os peixes que se diz terem sido roubados no carro bagageiro". Assim,

- IV -

Temos as seguintes conclusões, irrefutáveis e insuspeitas: 1ª) A conduta dos abaixo assinado, durante a viagem, está abonada por dois superiores - o Chefe e o Fiscal de trem; 2ª) O transporte do peixe se fez em condições precárias, por culpa da própria Empresa de Pesca, pois a embalagem era própria para desperdiçar o conteúdo, feitas em madeira velha e mal fechadas as caixas, não sendo de se procurar responsáveis por ditas perdas motivadas pelo desleixo do remetente; 3ª) O Chefe e o Fiscal do Trem não viram em outro qualquer local, cestas pertencentes ao pessoal do trem, contendo peixe, e, no Carro-Correio também eles, os acusados, não estiveram durante a viagem nem lá guardaram qualquer pertence seu; 4ª) Além das caixas contendo peixe, somente a quarta testemunha transportava dos mesmos, destinados a sua família, e tendo-os adquirido em Paranaguá. Ora, MM. Julgadores, bastam, evidentemente, as conclusões acima, para banirem qualquer acusação contra os abaixo assinado, que nenhum roubo de peixe praticaram, como ficou testemunhado e comprovado. No entanto,

- V -

Ha mais algumas conclusões notáveis:- 1ª) A CIA. DE PESCA reclamou a falta de 60 (sessenta) quilos de peixe; 2ª) A "guia" da remessa declarava terem sido embarcados globalmente 290 (duzentos e noventa) quilos de peixe; 3ª) O peso global da remessa compreende o peixe e o gelo que o acompanha; 4ª) É norma fazer-se, no final da viagem (para controle) e no embarque do peixe (para fins fiscais) o desconto de 30% (trinta por cento) do peso global, cujo desconto corresponde ao gelo que derrete e perde-se. Assim MM. Julgadores, onde a falta de peixe? Foram embarcados 290 quilos; chegaram 230 quilos; faltam 60 quilos, porém, não de peixe e, sim, do gelo que derreteu. É evidente a má fé da empresa. É possível que, algumas vezes o degelo tenha sido menor, como alega a quinta testemunha, mas a terceira testemunha também diz que, "naquele dia havia derretido bastante durante o trajeto". Está patente que a CIA. pescadora quer fazer sobre os abaixo assinado

43 ~~41~~ 3 - 4
M

uma nova pesca miraculosa. Alega a QUINTA TESTEMUNHA que os acusados estiveram em seu estabelecimento, procurando assumir a responsabilidade, pedindo para pagarem alguns quilos de peixe e que fosse retirada a reclamação. É verdade; muito mais facil se torna pagar um prejuizo, embora falso mas pequeno, que arrostar com um Inquerito Administrativo doloroso e onde a defesa nem sempre pode ser feita com solidés e tem-se que contar com a rigidez dos Julgadores. Mercê de Deus, porém, aqui ficou bem clara a verdade, marcada com argumentos inconfundiveis e destruida a infundada reclamação da Cia. de Pesca. Nenhum roubo de peixe ocorreu. É uma questão de aritmetica. 290 quilos menos 60 quilos, igual a 230 quilos. 290 quilos menos 30%, igual a 203 quilos. É que algum gelo sobrou, nem todo derreteu. O que derreteu de todo, foi a reclamação da Cia. de Pesca. Nestes termos,

- VI -

Pedem os abaixo assinado, dignem-se os MM. Julgadores, pronunciarem a sua inocencia, determinando sua volta ao trabalho, como medida de inteira

JUSTIÇA.

Brazilio Schesomatto
Luizina Filizinda
Renato Pires

ABR 3 14 ³⁶ 58 PM 1939

144
Folio 112
Pires

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 579

R E L A T O R I O

-----c0o-----

I - A marcha processual do inquerito

Por determinação da Superintendencia da Rêde, em Portaria de 15 do mês findo, a Comissão nomeada e no fim assinada instaurou o presente inquerito, afim de "apurar as responsabilidades arguidas contra os empregados REINALDO PIRES, bagageiro; SEVERINO FERREIRA DA SILVEIRA, manobreiro e BRAZILIO CHEREMETA, manobreiro, consistente no roubo de 60 quilos de peixe, retirados de três caixas procedentes de Paranaguá" conforme consta do processo anexo á Portaria de fls- 2, sendo indicados para testemunhas os Srs. Alfredo Blei Filho, Ernesto Rosa do Nascimento e João Richter, além de outras que se tornassem necessarias tendo por base a sindicancia procedida pelo fiscal de trens Snr. José Martins, a qual, com as fês de officio dos acusados, foram capeadas pela carta da Inspetoria Geral do Trafego que solicitou o inquerito (doc. de fls-2/8).-

Instalados desde logo os trabalhos da Comissão (fls-9), foi designado o dia 20 do mês passado para ter logar a audiencia dos acusados e em seguida a das testemunhas; e sendo aqueles previamente intimados em fórmula regulamentar (fls.10/12) no dia emprazado compareceram e prestaram as declarações que decorrem de fls.13/18.-

As testemunhas depois de intimadas (fls.19/21) compareceram e prestaram os depoimentos que constam de fls.22/26, com a assistencia de todos os acusados, vindo, após, os autos conclusos.

Tendo sido feitas diversas referencias aos Srs- Francisco de Paula, gerente da Empresa de Pesca e Evaristo Cordeiro, guarda freios da mesma turma dos acusados, foram, por conveniencia do inquerito, os mesmos intimados, com notificação dos ditos acusados para assistirem a inquirição (fls.28/30) e no dia 25 do mês passado, prestaram os depoimentos que constam a fls.31/33.

Concluida a prova fundamental foi aberta vista do inquerito para os acusados apresentarem defesa (fls.34/35).-

Entrementes, em virtude do impedimento do Secretário da Comissão, Snr. Henrique Corrêa Azevedo que entrou em gozo de férias, por determinação da Superintendencia, foi o mesmo substituido pelo Snr. Vêctogirio Calvo (doc. de fls.36/37).-

45-
Folio 43
[Handwritten signature]

Esgotado o prazo para devolução dos autos e entrega da defesa, os acusados sómente o fizeram no dia 3 do corrente mês, conforme consta da certidão de fls.38, anexando ao processo as alegações de fls.39/41; e após vieram os autos conclusos para este relatorio.-

II - A falta atribuida aos acusados

Pela sindicancia procedida a respeito do caso (doc.de fls.4), a primeira conclusão que ressalta é a de que Reinaldo Pires, de parceria com Severino Silveira, teriam violado as 3 caixas de peixes subtraindo 60 quilos de pescado e, na chegada a Curitiba teriam dado dois amarrados a Brazilio Scheremeta para silenciar sobre o ato que teriam praticado, com pleno conhecimento deste.

Reinaldo Pires, o responsavel pela exatidão das bagagens, declarou ao sindicante, que Severino Silveira, um tanto alcoolisado, teria aberto todas as caixas e encheu uma cesta com peixe e embóra fosse observado por Reinaldo, teria declarado que queria comer peixes em casa; e na chegada da estação de Alexandra Severino teria mudado essa cesta para o compartimento do correio para fugir das vistas do chefe de trem e do fiscal, nada tendo participado a ambos.

Severino Silveira disse ao sindicante que notou o mau acondicionamento das caixas e auxiliou arrumar as bagagens e depois subiu para cima dos carros e só atendeu as descargas nas estações; na chegada a Curitiba não auxiliou a descarga das bagagens, porque teve de ir almoçar em casa, afim de voltar com o trem M-1 a Paranaguá.

Brazilio Scheremeta informou que Severino Silveira apresentou-se em Paranaguá, um tanto alcoolisado e que o bagageiro Reinaldo Pires teria lhe convidado para abrir as caixas de peixes afim de tirar alguns, não tendo acedido a esse convite, fazendo observar Reinaldo Pires que no fim desse serviço poderia ser afastado ou dispensado do serviço, tendo Reinaldo respondido que não tinha perigo e que sabia o que estava fazendo.-

Em vista da situação de cada um dos implicados, diante do resultado da sindicancia, foram todos suspensos do serviço e solicitada a abertura deste inquerito para definir as responsabilidades.

III - A situação dos acusados neste inquerito

REINALDO PIRES, alegou nas declarações de fls-13/14 que foi o manobreiro Severino Silveira quem abriu uma das caixas que estavam mal pregadas e retirou treis peixes mais ou menos com 21 quilos, e, tendo lhe chamado a atenção para

que não retirasse peixes das caixas porque daria complicação, o acusado lhe respondera que precisava levar uns peixes para comer em casa e que se Reinaldo dêsse parte ao Chefe de trem, o surraria mesmo no trem.

Disse ainda que entre as estações de Saquarema e Morretes, o fiscal e o chefe de trem entraram no carro bagageiro e o acusado tendo sido ameaçado pelo manobreiro Severino nada lhes disse a respeito, quando êles notaram que as caixas estavam mal acondicionadas e mal pregadas; e que depois de Severino ter retirado os peixes a que se referiu, mudou a sua cesta para o carro correio, antes de chegarem a estação de Saquarema.

O acusado negou que tivesse recebido a sua parte, em peixes roubados, na divisão feita no carro correio, pois, quando quer comer peixe compra, e, alem disso sendo solteiro e morando em pensão não precisava roubar peixe.

Acrescentou Reinaldo Pires que sabia terem faltado apenas 21 quilos nas treis caixas, sendo o resto da falta correspondente ao gelo derretido, pois, em Paranaguá soube que o peso total das 3 caixas foi de 290 quilos e em Curitiba o despachante ao pesar as ditas caixas constatou a falta já referida, que entre peixe e gelo derretido foi de 60 quilos.

Este detalhe, quanto á falta verificada, combina com os depoimentos dos Srs. Alfredo Blei Filho (fls-24/25) e Adolfo Richter (fls.26).

Tambem está de acordo com o depoimento do particular Sr. Francisco de Paula, sócio da Empresa de Pesca, que declarou terem sido pesadas as caixas e encontrada uma falta de 21 quilos de peixe, sem se referir de um modo geral áos 60 quilos de falta, verificados na estação, em confronto com o peso da guia nº 034 que era de 290 quilos bruto.

SEVERINO FERREIRA DA SILVEIRA, prestando as declarações de fls.15/16, de inicio repeliu a denuncia dada contra si, por ser falsa, pois, não violou nenhuma caixa de peixe nem ameaçou o bagageiro Reinaldo Pires, não sendo tambem verdade que tivesse se retirado para o carro correio com uma cesta de peixes, quando em verdade, não tinha nem cesta e sómente um capóte de viagem.

Negou o acusado tambem, que houvesse dado a Brazilio Scheremeta qualquer quantidade de peixe, pois, não tinha para dar-lhe, uma vês que nem cesta tinha levado.

Reiterando o seu protesto contra a denuncia de que tivesse ameaça-

do o bagageiro Reinaldo Pires, caso não lhe deixasse roubar peixes, declarou que, tanto isso não é verdade, que se Reinaldo tivesse dado parte ao chefe de trem ou ao fiscal, facil seria ser apanhado e até preso pela turma do trem, que naquele dia, era de 7 homens.

Contestou tambem que tivesse regressado ao carro bagageiro, em Porto D. Pedro II, as quatro e meia da madrugada em estado de embriaguês, visto que não poderia ter trabalhado o dia inteiro sem causar transtornos no serviço.

Interrogado sobre si o acusado trabalhou em estado de embriaguês, disse o chefe de trem Sr. Ernesto Rosa do Nascimento:

"que durante a viagem o depoente não notou que o acusado Severino Ferreira da Silveira estivesse em estado de embriaguês, não tendo tambem notado nenhuma irregularidade cometida pelo dito empregado." (dep. fls. 23)

Tambem o Snr. Alfredo Blei Filho, fiscal de trem, referindo-se a este pormenór, disse:

"que quanto ao acusado Severino Ferreira da Silveira, o depoente não percebeu que estivesse embriagado, quando entrou de serviço em Paranaguá, tendo trabalhado direito durante a viagem." (dep. fls. 25)

Caréce de fundamento, portanto, a acusação feita por Reinaldo Pires, que não encontrou apoio das testemunhas.

BRAZILIO SCHEREMETA, declarou a fls. 17/18, que em Paranaguá, o bagageiro Reinaldo Pires o convidára para abrir as caixas de peixes que tinham sido colocadas no carro bagageiro, tendo o declarante lhe respondido que não participaria desse roubo e que êle, Reinaldo, tivesse cuidado, porque poderia dar um afastamento ou dispensa do serviço, tendo aquele lhe respondido que sabia o que estava fazendo, enquanto o declarante foi cuidar do seu serviço em cima dos trens, não tendo visto quando foram as caixas violadas e retirados os peixes.

Sobre o fato de ter levado peixes, disse o acusado que em chegando a Curitiba foi pegar a sua cêsta no carro correio e notou que estava mais pe-

sada; e verificando-a achou dois amarrados de peixes, parecendo-lhe que eram "paratís"; e tendo perguntado quem os havia colocado ali, alguem lhe informou que tinha sido o bagageiro Reinaldo Pires.

Não ficou bem esclarecido pelo acusado, este detalhe dos peixes que encontrou em sua cêsta, muito embóra Reinaldo Pires, como que, coonestando o parceiro, fizesse a seguinte referencia:

"que os peixes que foram dados a Brazilio Scheremeta, o guarda freios Evaristo Cordeiro os comprára em Paranaguá." (decl. fls.14).

Todavia, no depoimento de Evaristo Cordeiro, vamos encontrar um detalhe importante que destroi o conchavo:

"que o depoente não deu nenhum peixe do que comprou, a qualquer empregado do trem e ninguem tirou de sua cêsta." (dep. de fls.32).

Torna-se evidente, em face do exposto, que os peixes colocados na cêsta de Brazilio Scheremeta, não tendo sido dos de Evaristo Cordeiro (o unico que comprou peixes em Paranaguá) só poderiam ter sido subtraídos das caixas, e, concludentemente, colocados por Reinaldo Pires, para fazel-o silenciar sobre o roubo ja premeditado, de uma caixa que parecia ter vindo sem despacho, mas que fazia parte da guia n.º 034, como se verifica do dep. de fls.26 do Sr. Adolfo Richter e decl. de fls. 13 do acusado Reinaldo Pires.

Ha ainda uma grande diferença na qualidade dos peixes, pois que, Evaristo Cordeiro "comprou uma cêsta de peixes "bagres" pequenos e conduzio consigo até Curitiba"; ao passo que, Brazilio Scheremeta verificando a sua cêsta achou dois amarrados de peixes, parecendo-lhe que eram "paratís".

Resulta, portanto, que Brazilio Scheremeta tornou-se conivente do roubo, deixando de comunicar aos seus superiores o que lhe propuzéra Reinaldo Pires em Paranaguá, e, ainda, por ter se locupletado com parte desse roubo, em sua cêsta.

III - A DEFESA DOS ACUSADOS

As alegações de defesa formuladas pelos acusados, em conjunto, apesar de terem sido entregues fóra do prazo, merecem uma apreciação, á vista das conclusões do V item, visto que, despresando toda a materia de fato e aproveitan-

Inquerito Administrativo n.º.....579... Continuação...Relatorio - VI -

do dos depoimentos sómente o que lhes convinha, alegaram que a questão se resumia a um simples calculo aritmético, para provarem que não houve falta de peixe e que, consequentemente os acusados são inocentes.

Assim afirmaram:

"Nenhum roubo de peixe ocorreu. É uma questão de aritmética. 290 quilos menos 60 quilos, igual a 230 quilos. 290 quilos menos 30%, igual a 203 quilos. É que algum gelo sobrou, nem todo derreteu."

Efetivamente, á primeira vista parece que faltaram 60 quilos de peixe, quando em realidade a Empresa de Pésca só reclamou 22 quilos, conforme se verifica dos documentos em anéxo a este relatorio e que foram fornecidos pelo Departamento Comercial e de Reclamações.

Depreende-se portanto, que dos 60 quilos que faltaram, 38 correspondiam ao degêlo e 22 quilos foram realmente de peixe, senão a Empresa de Pésca teria reclamado o pagamento de 60 quilos.

No depoimento prestado a fls.32/33, pelo sócio da Empresa de Pésca, Sr. Francisco de Paula Sobrinho, ficou esclarecido que a falta verificada foi sómente de 21 quilos de peixe, embóra discordando da fátura apresentada ao Serviço Comercial, que menciona 22 quilos.

Prosseguindo a respeito do caso, declarou a testemunha: (dep. fls. 32/33)

"que, alguns dias após a constatação dessa falta, os acusados Brazilio Scheremeta, Reinaldo Pires e Severino da Silveira, foram se entender com o depoente afim de pagarem o valor desses 21 quilos, para evitarem de ficar suspensos do serviço, não tendo, porem sido recebida a importancia pelo depoente; que, nessa ocasião o acusado Reinaldo Pires confessou ao depoente que tinha sido êle quem roubára treis pescadas de mais ou menos 21 quilos, prontificando-se a pagar o seu valor para evitar suspensão." (dep. de fls.32/33)

No áto de prestar este depoimento o acusado Reinaldo Pires estava presente e não contestou.

Anteriormente, Brazilio Scheremeta, ja tinha feito referencia a essa confissão de autoria, do bagageiro Reinaldo Pires, do seguinte módo:

"que na semana passada, o acusado, o manobreiro Severino e Reinaldo Pires, foram se entender com o Snr. Francisco de Paula, da Empresa Japonesa de Pesca, afim de pedir-lhe para retirar a parte dada contra os mesmos, para poderem trabalhar, pois que, todos estavam suspensos e, nessa ocasião o Snr. Paula perguntando quem havia roubado os peixes, Reinaldo Pires declarára que tinha sido êle proprio quem retirára 3 peixes grandes das caixas despachadas naquele dia." (decl. de fls. 18).

Por onde se vê que Reinaldo Pires é o culpado que se prontificava pagar para não ser punido, tendo confessado a autoria do roubo, perante duas testemunhas, embóra o negasse, ao prestar as suas declarações preliminares neste inquerito, procurando ainda, atribuir a outro a culpabilidade.

De passagem devemos notar o que disse em seu depoimento, o Snr. Adolfo Richter, encarregado da bagagem, em Curitiba, relativamente a ausencia de Reinaldo Pires:

"que depois de feita a descarga não compareceu ninguem para receber a quitação do livro CL-4 (registro de bagagens) que é a resalva do bagageiro que conduz as mercadorias; que depois de feita a descarga não achou ninguem no carro bagageiro, para pedir explicações, sabendo o depoente que o bagageiro daquele trem é o acusado Reinaldo Pires." (dep. fls. 26)

Assim procedendo, Reinaldo Pires ainda infringiu o Regulamento e Instruções do Pessoal do Departamento do Trafego, que estabeléce o seguinte:

"Artº 296º - O bagageiro responderá pelas bagagens que lhe forem confiadas, e, sem ultimar as respectivas entregas, não poderá, no fim da viagem, deixar a plataforma."

IV - CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que o presente inquerito foi instaurado com fiél observancia das "Instruções" em vigór, tendo sido facilitado aos acusados o direito de defenderem-se com amplitude;

CONSIDERANDO que, resultou provada a responsabilidade do bagageiro

Reinaldo Pires, nem só por ter confessado a autoria do roubo de peixe perante o manobreiro Brazilio Scheremeta e o Snr. Francisco de Paula Sobrinho, como também por ter infringido o que dispõe o Artº 296º do Regulamento e Instruções do Pessoal do Departamento do Trafego;

CONSIDERANDO que quanto ao manobreiro Brazilio Scheremeta ficou apurado ter sido conivente no roubo, deixando de participar aos seus superiores, no trem, o convite que teve de Reinaldo Pires para praticar o roubo, e, ainda por ter recebido parcela desse roubo, como ficou demonstrado;

CONSIDERANDO que quanto a Severino Silveira não ficou apurada a sua participação no referido roubo;

CONSIDERANDO que de acordo com a reclamação por escrito, feita pela Empresa de Pesca, (conforme documentos em anêxos) a falta foi de 22 quilos de pescadas no valor de Rs-88\$000;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta os membros da Comissão infra assinados, concluem que a denuncia é procedente contra o manobreiro Reinaldo Pires por autoria directa do roubo de 22 quilos de peixe no valor de Rs. 88\$000, de 3 caixas pertencentes a guia nº 034, de Paranaguá a Curitiba, consignadas a Empresa Japonesa de Pesca; e contra Brazilio Scheremeta, manobreiro, por conivencia no referido roubo.

S.M.J.

Jacinto de Jesus
Presidente

Medeiros da Silva
Vice-Presidente

Vestegio Calvo
Secretario

Remete-se estes autos de inquerito a digna Superintendencia da Rêde, acompanhando este relatório, cinco documentos, em anêxos 1 a 5, para decidir como julgar de direito e justiça.

Em Curitiba, 8 de abril de 1939.-

Custo deste inquerito
Rs: 218\$900

Folio 15
- Sabreca

Tudo em vista as fotos apuradas no processo
anexo, submeto-o ao julgamento do Conselho
Nacional do Trabalho, para pedir que seja
autuado a demissão do Manoel Rino-
ldo Lima, em razão do autor do furto
que deu motivo ao inquérito e seu resumi-
do em falta de igual natureza (de fls 6)

Este inquérito tem sido de dez anos de serviço
- Quanto ao monarca do Brasil Reheneta,
considerando que tem mais de dez anos
de serviço, que foi emigrante no Japão e que
se aproveitou do seu produto, submeto-o por
no envio o Rêde possui um empregado
que não possui os necessários antecedentes
de honestidade.

- Ao monarca o Senhores Ferreira do Silva,
aplicou a suspensão de 20 (vinte) dias por
ter acatado a vontade do Japão e seu depoi-
mento, dizendo de declarar que, no Brasil
em que, na companhia de Rinaldo Lima e de Bra-
zília Reheneta, estava com o Sr. Fran-
co de Paula, da Cia Japonesa de Pesca, enviou
Rinaldo confessar ter sido o autor do furto
de peixe. Curitiba, 14.4.939

M. Tilmundbarcauti
Superintendente

Remetido ao País. 8 de abril de 1939
Brasil Reheneta

Anexo N.º 1

5032
S. C. 1

Rede de Viação Paraná - S. Catharina
Departamento Commercial e de Reclamações

Escriptorio Central

Telegramma REDEVIA
Telephone interno No. 354

Caixa Postal F

EM SUA RESPOSTA QUEIRA REFERIR-SE AO FILE N.º.....3/118

Annexos.

Curityba, 8 de abril de 1.939.

Ilmo. Snr. Presidente da Comissão de Inqueritos,

- Edifício -

Pedido de documentos para o inquerito nº 579:-

Vossa carta Cia-579-71, de hoje datada.

Com a presente passamos ás vossas mãos, os documentos solicitados em vossa carta supra.

Saudações

René
Chefe do Departamento Comercial

Anexo N.º 2

53
M 51
Cajun

TERMO DE AVARIA.

Aos cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, na minha presença, na qualidade de Agente da Estação de Curitiba, e das testemunhas abaixo assinadas, ambas estranhas ao serviço da Rede, procedemos a vistoria e pesagem de 3 caixas contendo peixes frescos, da guia CT-2 nº 34 de 5/2/39, procedentes de Paranaguá recebidas no bagageiro do trem M-2 da mesma data, verificamos existir uma caixa aberta, sendo levadas as 3 caixas a balança, constatamos a falta de 60 quilos, que conforme fatura comercial apresentada pelo consignatário, importa em 88\$000.

Por ser verdade, e para os devidos fins, foi lavrado o presente termo em quatro vias iguaes, para um só efeito que assinamos.

Curitiba, 5 de Fevereiro de 1939.

Benjamin Coltro

Joaquim A. Polezi

TESTIMUNHAS.

Luiz Machado
AGENTE DA ESTAÇÃO.



Anexo nº 3

37
12/59
Paulo
Sobrinho

Curitiba, 8 de fevereiro de 1939.-

Ilmo. Snr. Chefe do Departamento Comercial
da Estrada de Ferro.



CAPITAL.

Presado amigo e senhor:

Com a presente, viemos reclamar a V.S.

o seguinte:

Da expedição de bagagem nº 034, de Paranaguá a Curitiba, chegou uma caixa violada e com falta de 22 kilos de pescada no valor de rs.88\$000 (oitenta e oito mil reis), conforme a fatura inclusa, assim sendo, solicitamos vossas providencias para que sejamos reembolsados do prejuizo.

Sem outro motivo, aproveitamos o ensejo, para apresentar-vos as nossas

Cordeais Saudações

EMPRESA JAPONEZA DE PESCA LIMITADA

(a) Francisco de Paula Sobrinho.

Anexo N.º 4

53-55
J. J. J. J.
S. J. J. J.
S. J. J. J.

Cópia

- EMPRESA JAPONESA DE PESCA -
SHIMIZU & CIA.

Curitiba, 8 de fevereiro de 1939.-

À REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

22 kilos de pescadas que faltaram no despacho
nº 034 de Paranaguá a Curitiba, conforme os
dizeres de n/carta de hoje, a 4\$000.....88\$000.

-Oitenta e oito mil reis.-

Anexo N.º 5

5436

Rede de Viação
Paraná-Santa Catharina



J. Macedo
X 111

Do Agente

Ao Snr. SC-1

Curitiba

Data 9-2-39

N. 79-M-

Vosso 3-348 de 7/2.

O despachante de bagagem desta informa que o peixe foi recebido pesado na balança como sempre se fez - que as caixas todas se encontravam bem pregadas, que atribue, mais não tanto, a quebra do peso o gelo que derreteu em viagem, que, o bagageiro R. Pires no ato do carregamento juntamente com G. Chaves e G. Freios estava ele presente com as guias na mão mandando recolher os volumes despachados nada lhe pronunciando á respeito que merecesse ~~viva~~ atenção com especialidade a irregularidade apontada no destino, oficialmente, redugindo-se o caso, assenta-se que desta estação partiu sem nenhuma novidade. Deixo aqui de vos dar esclarecimentos quanto o bag. R. Pires, para não retardar mais o pedido e informações já solicitadas, visto aquele funcionario, não ter viajado desde hontem para esta linha.

Saudações
J. Macedo. -
Agente



Recibido em 14/6/39

At. João de Viasão Tavares - Santa
Catarina, submeteu à decisão deste Conselho, o
inquérito administrativo que fez instaurar
contra os seus empregados, Severino Ferreira
do Silveira, Bráulio Chumeta e Rivaldo
Pires acusados de falta grave prevista na
alínea a, do Art. 54 do Decreto n.º 20.465
de 1.º de Outubro de 1931.

Cumprido-me informou que a documen-
tação referente ao presente inquérito obedece
as instruções de que trata o Art. 53, do
Decreto citado.

Os ferroviários acima mencionados
são acusados de nos dias 6 e 7 de Fevereiro
do ano corrente, terem roubado 60 kilos
de peixe retirados de três caixas proce-
dente do Itauguá.

Fornam ainda todas as testemunhas
da acusação dizendo, o que sabiam sobre
o assunto, não tendo os acusados apresentado
de fato, por intermédio de advogados ou
representante do Sindicato da classe a
que pertencem, embora se queira a autoria
do crime.

A Comissão Apuradora, concluiu
que a denúncia é procedente contra os
mencionados Rivaldo Pires e Bráulio
Chumeta, e puníveis por fraude, dila-
ção e o segundo por conivência.

A Superintendência da Estrada,
solicita autorização deste Conselho,
para admitir os ferroviários Rivaldo
Pires e Bráulio Chumeta e suspender

por 20 dias Severino Ferreira da
Silveira por ter occultado a verdade.
Submetto o presente memo á deli-
beração da autoridade superior.

Rio de Janeiro de 1939

Mans das Fm. Oliv. 111
Sua. Com. 111

X
A falta grave de que se
culpado Severino Ferreira da
Silveira nos autos furto
n.º 111. e ainda, de
uma reincidência de modo
que o inquérito parece
dever ser apurado para
o efeito de suspender os
apurados.

Atenciosamente ao Sr.
Comandante Genl.

Rio de Janeiro, 1939

~~Severino Ferreira da
Silveira~~

Dr. J. B. Guimarães

Rio de Janeiro, de julho de 1939

Procurador Geral

C. Camara:

A infração da alínea "F", do
art. 54, do dec. 20.465, de 1931, está, ao
menor, caracterizada.

O inquérito foi instau-
rado contra três ferroviários,
acusados de terem roubado 60 kilos



1158

de peixe, concluindo o Sr. Superin-
tendente da Rede de Viagem Paraná-
Catarina, em face do relatório da
comissão designada, pela proceden-
cia da acusação, quanto a Reynal-
do Pires, para quem pleiteia a pe-
na de demissão.

A prova testemunhal positi-
va a acusação de maneira in-
dubível; a fei de ofício do acusa-
do constitui uma coltânea de pu-
nições, sendo ele reincidente
na pratica de roubos, pois es-
teve envolvido no roubo das la-
rangas, de que resultou a sus-
penção por 60 dias (fls 809).

Nestas condições, opino pe-
la procedencia da acusação.

Rio, 10-7-39

Arnaldo Dias Medina

Assistente Técnico

11/11/39

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de julho de 1939

[Signature]
Diretor Geral

Remetta-se à 3 Camara

Rio de Janeiro, de 7 de 7 de 1939

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator subscrito Sr. Lima Ferreira

Rio, 1º de Agosto de 1939

Georgina Gilda Sarmento
Secretário da Sessão

~~H. de Belmonte cas~~ ~~Recabido hoje~~
~~W. de Belmonte cas~~ Rio, VIII-24, 39

Recebido na 1.ª Secção em 18-10-39

R. Dias da Cruz
Esp. de
M. de
Director Secção

VISTO. Rio 20 de Outubro 1939
[Signature]
Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 6499

1939

394

Inquerito administrativo Interessado
instaurado pela Rede de Viação
Paraná Santa-Catharina
contra
Severino Ferreira da Silveira
Brasílio Scheremeta e
Reinaldo Pires.

RELATOR

Dr. Lima Ferreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10-8-39.

8-8-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

fulgou-se de acordo com o
parecer da Procuradoria
autorizando a demissão
solicitada, de Reinaldo Pires.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(30-394)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 6.499/39

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina para apurar as faltas graves atribuídas a Severino Ferreira da Silveira, a Brasílio Scheremeta e a Reinaldo Pires e obter autorização de os dispensar:

CONSIDERANDO que o inquerito provou que o ultimo acusado roubou 60 kilogramas de peixe, de tres caixas transportadas pela estrada, cometendo a infração prevista na alinea a) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que a prova testemunhal positiva a autoria do crime, de maneira iniludível, e que a fé de officio do acusado é uma coletanea de punições, demonstrando, ademais, ser ele reincidente na pratica de roubos, tendo anteriormente sofrido, por esse motivo, suspensão por sessenta dias, como coparticipante em um roubo de laranjas;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939.

Américo Ludovico
J. C. de Lima Pereira

Presidente.

Relator.

Fui presente:

Waldo de Vasconcellos

Adjunto do
Proc. Geral
interino,

Publicado no Diario Oficial de: 11 / 10 / 39.

M. G.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.099/9-16.199/39

26 Outubro de 1939

Sr.s. Severino Ferreira da Silveira e outros

Rua Bandeirante -

Vila Capanema n° 52

Curitiba

Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, resolveu, em sessão de 8 de Agosto p. passado, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 11 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA



fls 62

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.100/9/16.499/39

26 Outubro de 1939

Sr. **Superintendente da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina**
Curitiba
Paraná

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela **Terceira** Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 8 de Agosto p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra os ferroviários Severino Ferreira da Silveira e outros.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-2.099/39

NÃO REMETTERE

Srs. Severino Ferreira da Silveira e outros

Rua Bandeirante **Não Reclamado**

Vila Capanema nº 52

19-1-40



~~"CURITIBA"~~ Estado do Paraná

Rio

120324

els 63

*Fóra do quadro
Em 31-10-39
Barborg*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.099/9.../6.499/39

26 Outubro de 1939

des 64

Sr.s. Severino Ferreira da Silveira e outros

Rua Bandeirante -

Vila Capanema n° 52

Curitiba

Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, resolveu, em sessão de 8 de Agosto p. passado, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 11 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA



fls 65

Informação

O Departamento dos Correios e Telégrafos devolveu o ofício retro por não ter sido possível encontrar o endereço do destinatário.

Segundo me foi informado do um Protocolo Geral, até a presente data não deu entrada nenhum documento referente ao interessado.

Assim, tendo passado em julgado o acordão de fls., promovo a subida destes autos à autoridade superior, propondo sejam os mesmos arquivados.

A deliberação superior.

1.ª Seção, 30.1.1940

Favilla Vunes
Esc. "G"

de acordo com a proposta de arquivamento.

A consideração do Sr. Diretor Supl. = 3/2/40.

[Handwritten signature]

7/2/40

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Janeiro de 1940

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

16-2-40

D. Allyrio Salles Coelho

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1940

Procurador Geral

De acôrdo com o arquivamento, de vez que o prazo para interposição de recurso, cõrre da data da publicação da decisão no "Diario Oficial", independente de notificação.

Rio, 25-3-40

Allyrio Salles Coelho
Aux. T. c. intº na Proc.

14.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 3.4.940
Macedo

28/3/40

Arquive-se, na forma proposta.

Rio 3.15/40
Macedo

Presidente

2.ª Secção.

Rio 6.5.940
Macedo
Ogeral

Recebido na 1.ª Secção em 10-5-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO

*66
elle*

PROTÓCOLO	
Nº	<i>233/2</i>
DATA	<i>27/12/39</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

2944

Curitiba, 14 de dezembro de 1939

Recebido na 1.ª Secção em 27-12-39

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa., os embargos apresentados pelo Sindicato Unitivo dos Ferrovios do Paraná e Santa Catarina, a favor do seu associado Reinaldo Pires.

Valendo-me do ensejo, apresento a V. Exa. as expresões da minha mais elevada consideração.

Alvaro de Albuquerque
 Alvaro de Albuquerque
 Inspetor Regional

Ao Exm^o. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

*D. G. 3-2-40. 27-3-40.
P. 16-2-40*

*M.C.
4-I-40*

67
cils

O SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA vem, data venia, em nome do ferroviario REINALDO PIRES, apresentar EMBARGOS ao respeitavel Acordão proferido pela Egregia Terceira Camara do CNT ao julgar o Inquerito Administrativo oriundo da Rêde-Viação Paraná-S.Catarina, nº 579, cujo processo tem o nº CNT-6.499/39, na fôrma indicada pelo artº 4º, §§ºs 4º e 9º, do Dectº nº 24.784, de 14/7/34, para o que provará o seguinte:-

Preliminarmente

I) Verifica-se da publicação feita no Diario Oficial nº 237, de 11 de outubro proximo passado, que a Egregia Terceira Camara do CNT ao julgar o Procº nº 6.499/39 deixou-se convencer pelas conclusões artificiais a que chegou a Comissão encarregada do Inquerito Administrativo nº 579, tanto assim que endossando as mesmas conclusões resolveu "aprovar o Inquerito para autorisar a demissão do acusado" - REINALDO PIRES. Entretanto,

II) Consta dos autos do Inquerito nº 579, a fls. 39, 40 e 41, a defesa apresentada em conjunto pelos treis acusados no mesmo Inquerito, cuja argumentação é sólida e indestrutivel, expondo sómente a verdade e demonstrando a nenhuma veracidade do fundamento emprestado ao aludido Inquerito - ROUBO DE PEIXE. Na defesa ficou realmente demonstrado que não houve, dentre a mercadoria transportada, a falta do peixe alegada pelos interessados, tanto assim que o proprio fisco estadual verificando na estação de embarque o peso dos volumes de peixe, tambem constatou e comprovou que TRINTA PORCENTO de ditos volumes equivalia ao gelo empregado para sua conservação e na estação do destino se verificou posteriormente que só o referido gelo faltava, pois que, para faltar uma parte da propria mercadoria, mister se fazia que além da diferença de 30% já

aludida houvesse mais outra diferença, esta de falta de propria mercadoria. Mas tal não aconteceu; faltou sim, o gelo, completamente derretido durante a viagem e verificou-se ainda um excesso sobre o volume e peso da mercadoria declarado no embarque, como tudo consta minuciosamente dos depoimentos tomados no inquerito.

III) Não quiz, porém a Comissão de Inquerito atender às conclusões logicas da defesa e preferiu orientar seu relatório no sentido de atribuir a maxima culpa ao ferroviario REINALDO PIRES. Mas, sem duvida alguma, REINALDO PIRES é o menos responsavel de quantos foram envolvidos no Inquerito nº 579. Com efeito,

Pelo merito

IV) REINALDO PIRES está sendo responsabilizado por um roubo ocorrido em mercadoria transportada pela Réde e confiada á sua guarda como BAGAGEIRO do trem. Mas REINALDO PIRES nunca foi BAGAGEIRO e nunca o poderá ser. Que éle nunca desempenhou as funções de BAGAGEIRO com as responsabilidades do referido cargo, verifica-se á simples vista da sua fé de officio constante de fls.9 do Inquerito, onde está bem patente que o seu cargo é MANOBREIRO e que jamais teve outras funções mesmo, assemelhadas ás de BAGAGEIRO. E que REINALDO PIRES nunca poderia exercer dita função de BAGAGEIRO é o que consta dos documentos anexos sob nºs 1, 2 e 3, dos quais ressalta a conclusão da Junta Medica da Caixa de Aposentadoria e Pensões, dizendo que O EMPREGADO CITADO É INCAPAZ DE EXERCER QUALQUER CARGO QUE EXIJA RESPONSABILIDADE OU TRABALHO MENTAL, COMO OS CITADOS NO PRIMEIRO QUSITO(Docº nº 1) e mais que PODERÁ O MESMO EXERCER FUNÇÃO QUE NÃO LHE EXIJA RESPONSABILIDADE (Docº nº 3). Em conclusão, a IRRESPONSABILIDADE do acusado está assim patenteada, pelo que não é de se o demitir, responsabilizando-o ainda mais por um fáto cuja realidade é nenhuma. Será sim o caso de fazer aposentar REINALDO PIRES á vista da sua incapacidade para o serviço. Trata-se de um doente, de

68
allc

um anormal e não de um criminoso. Não é ele passível de pena, mas sim de tratamento. Não é passível de pena, porque nenhum crime praticou e é passível de tratamento por ser um doente, em cuja defesa ocorre este Sindicato mais por um dever de solidariedade humana. E para que se possa bem aquilatar da extensão da anormalidade apresentada por REINALDO PIRES, junta-se ainda as duas fotografias do acusado (Doc^{os} 4 e 5), que dispensam comentários e diante de cuja prova, espera este Sindicato ver reformada a respeitável decisão da Egreja Terceira Camara, como medida de inteira

JUSTIÇA.

Escritório de 9 de Novembro de 1939
Estado de São Paulo
Antonio Belluz



O Sindicato U.F.P.S.C, por seu Presidente abaixo assinado, tendo em vista o exposto acima e a prova documental anexa, requer sejam baixados os autos do Proc. CNT nº 6.499/39, posteriormente á reforma do respeitável Acordão da Terceira Camara, para que, por equidade seja iniciado junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios do Paraná e S. Catarina, o respectivo processo de aposentadoria de REINALDO PIRES, como de justiça.

Outrosim, como sómente nesta data logrou obeter o laudo médico da Caixa de Aposentadoria (Doc. nº 3) e esteja por terminar o prazo para embargos ao respeitável Acordão que foi publicado in Diario Oficial de 11 de outubro p/passado, estando assim por terminar o periodo de 60 dias para recurso e com impossibilidade por força maior de os apresentar dirétamente á Secretaria do CNT, requer ainda que seja valido o presente recurso encaminhado por intermedio da 15a. Inspeção Regional do Trabalho, neste Estado.

Nestes termos, j. este aos autos do proc.

Escritório de 9 de Novembro de 1939
Estado de São Paulo
Antonio Belluz



Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina

169
ellg

(Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, em Portaria B. B. C. n. 50.541, de 2 de Março de 1938)

SÉDE CENTRAL: Rua André de Barros, 223

CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 29 de novembro de 1939

Ilmo. Snr. Dr. Victor do Amaral Filho

DD. Chefe do Serviço Medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Paraná-Santa Catarina.

Curitiba

O SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIÁRIOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, vem expor e solicitar de V.Exa. o seguinte:

- I - Que o Sr. REYNALDO PIRES, manobreiro da E.F. do Paraná, foi demitido dos serviços da Rêde, deante da autorização dada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 8 de agosto de 1939, ao julgar o processo nº 6.499-39, constituido do inquerito administrativo nº 579, instaurado pela Rêde, para apurar responsabilidades arguidas contra diversos empregados, inclusive de Reynaldo Pires, faltas consistentes no roubo de 60 kgs. de peixe, de caixas transportadas no trem M-2, de Paranaguá á Curitiba, no dia 5-2-39, de cujo comboio Reynaldo Pires desempenhava as funções de bagageiro.
- II- Que Reynaldo Pires contava 16 anos e 4 meses de serviço efetivo na Rêde, passou de guarda freio a manobreiro, em julho de 1934, conforme o documento de fls. 6 do inquerito nº 579 e que no trem M-2 do dia 5-2-1939 desempenhava o cargo de bagageiro, isto é, lhe havia sido confiada a bagagem que o comboio transportava, com funções de receber, conferir e entregar bagagens, controlar faturas, conhecimentos, despachos, etc.
- III- Que ao Sindicato compéte prestar assistencia juridica aos seus associados e defende-los, perante os Tribunais Trabalhistas, das injustiças porventura por eles sofridas; e
 - a)-atendendo que Reynaldo Pires, sendo manobreiro, foi designado para desempenhar o cargo de bagageiro, cargo que é incapaz de exercer, devido a sua deficiencia mental; e
 - b)-tendo este Sindicato, necessidade de interpor recurso perante o Exmº Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio, contra o ato que demitio Reynaldo Pires,

Vem solicitar de V.Exa. se digne de mandar proceder a rigorosa inspeção por uma junta medica, na pessoa de Reynaldo Pires, fornecendo o respectivo laudo que deverá esclarecer:

- 1 - si o ferroviario em aprego, pelo seu estado mental, é capaz de exercer cargo que exija responsabilidade, como a de bagageiro de trem mixto, em cuja função o empregado deve saber controlar o movimento de bagagens, conferir faturas e fazer entregas, racionalmente, de estação em estação;
- 2 - si a junta medica que o inspecionar, no caso de considera-lo incapaz de desempenhar o cargo de que trata o item anterior, julga o ferroviario capaz de desempenhar qualquer função que não exija responsabilidade, ou se o caso é de aposentadoria, por incapacidade mental ou fisica.

Reynaldo Pires comparecerá á inspeção no dia que V.Exa. designar.

Antecipa os agradecimentos por essa atenção de V.Exa. o

SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIÁRIOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA.

PRESIDENTE.



Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina

PRAÇA TIRADENTES 36
TELEFONE 215
Codigo 16-01

N. 609/418.....

Proc. n.º

Curitiba, 30 de Novembro de 1939

Ilmo. Snr. Dr. Walter Scot de Castro Veloso,
M.D, Presidente do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios da Paraná-Santa Catarina.

N E S T A.



Vossa carta de 29 de Novembro corrente.

Comunico-vos que de acordo com o vósso pedido em carta acima citada, designei uma junta medica para examinar o Snr. Reynaldo Pires, composta dos Drs. Carlos Cunha, Eugenio Lopes e Orlando de Oliveira Mello, no dia 6 de Dezembro p.vindouro, ás 9 horas.

Saudações

Antônio do Amaral Filho
Diretor do Serviço Medico

TN.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina

PRAÇA TIRADENTES 36
TELEFONE 215
Codigo 16-01

N 609/426
Proc. n.º

Curitiba, 9 de Dezembro de 1939

Ilmo. ~ nr. Dr. Walter Scot de Castro Velozo
M.D. Presidente do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios da Paraná-S.Catarina.
Rua André de Barros n° 223.

N E S T A.



Minha carta n° 609/418 de 30 de Novembro p.passado.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins que o Snr. Reynaldo Pires, foi inspecionado de acordo com o vosso pedido em carta de 29 p.passado, ficando constatado que o referido empregado:-

- 1)-O empregado citado é incapaz de exercer qualquer cargo que exija responsabilidade ou trabalho mental, como os citados no primeiro quesito;
- 2)- Quanto ao segundo, apesar de ligeiro deficit mental, poderá o mesmo exercer função que não lhe exija responsabilidade.

Saudações

Orilton do Amaral Filho
Diretor do Serviço Medico.



42
allg



Para Paulo
Reinaldo Luis
Monte esuma

42
allg

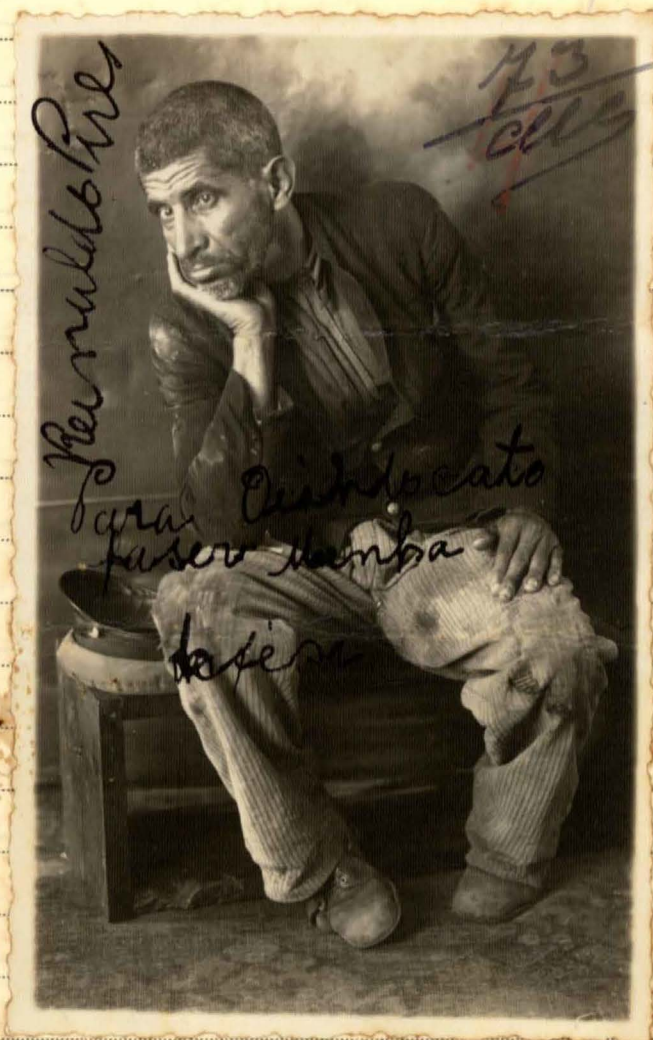


MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

cancelado

73
CLG





74
elle

O Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Paraná - Santa-Catarina, em nome do associado Reinaldo Pires, oferece embargos á resolução da Egregia Terceira Câmara deste Conselho, constante do acórdão de fls. 50, publicado no Diario Oficial de 11 de Outubro do ano findo, por não se conformar com a aludida resolução.

Entre as razões de contestações oferecidas á resolução mencionáda, cita o embargante que a falta que lhe foi imputada no inquérito movido pela Rêde de Viação Paraná - Santa - Catari-na, acha-se contestada devidamente com as conferencias procedi-das pelo fisco estadual e pelo Chefe da estação de destino da mercadoria reclamada.

Tanto assim que, essas autoridades, depois de procede-rem as verificações necessarias na mercadoria reclamada, consta-taram que a unica falta esistente, foi a do gelo derretido em-pregado para a conservação da aludida mercadoria.

Acresce o Sindicato que, o ferroviário Reinaldo Pires é o mesmo responsavel, apesar da Comissão de inquérito, sem a-tender as conclusões logicas da defesa, orientar o seu relatório culpando-o seu associado da uma falta que não lhe pode ser atri-buida porque:

a)- João Reinaldo é um anormal e não um criminoso, con-forme comprova com os documentos de fls. 69 a 73;

b)- jamais foi " Bagageiro " e sim " Manobreiro ", isto porque, se achava impossibilitado de exercer qual-quer outro cargo, que não fosse aquêle, pelas razões comprovadas nos documentos de fls referidas.

Concluindo assim as suas razões de embargos ao acór-dão referido, requer, outrossim, o Sindicato, seja aceite o pre-sente recurso, por este Conselho, apesar do mesmo ter sido presente á Inspeoria Regional, no Estado do Paraná, exclusivamente pela carencia do tempo, para não perder o praso determinado no Regu-lamento baixado pelo Decreto n°. 24.784, de Julho de 1934.

Informado o presente recurso, cabe-me antes de pas-



11/10/40
- sar os autos ás mãos do Snr. Diretor desta Seção, justificar
o motivo pelo qual, somente agora foi dado andamento aos mesmos:

a) - No momento em que me foi distribuido o presente
embargo, não me foi possível proceder a sua imediata juntada ao
autos, em virtude de me encontrar assoberbado de serviço, fato
êsse já justificado em outros processos;

b) - ao procurar os autos originais, constatei que os
mesmos, se encontravam em mãos da Presidência dêste Conselho,
para despacho.

Nessas condições, supponho haver justificado o atraso
na informação, contudo ao passar os autos ás mãos do Snr. Diretor
da Seção, proponho seja oficiado a Superintendencia da Rede Via-
ção Paraná - Santa - Catarina, concedendo-lhe "vista" dos mes-
mos.

Á deliberação superior.

la. Seção, em 8 de Junho de 1940

Sylvia de Freitas

Recebido Hoje.

Ao Escriurário Sylvia de Freitas para preparar o
expediente proposto.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1940

[Signature]
S. c. Diretor da la. Seção

/SF

C O N S E L H O

CNT/6.499-39/1-1315/40

26 de junho de 1940

Snr. Superintendente da Rêde de Viagão

Paraná-Sta. Catarina.

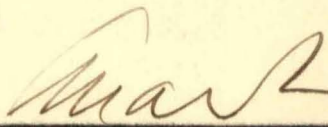
a/c do Dr. Luiz Ladário Valle

Rua Rodrigo Silva, nº 34-1º andar - sala 105.

RIO DE JANEIRO.

Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, "vista" do processo em que consta inquérito administrativo instaurado por esta Rêde contra Severino Ferreira da Silveira, Brasílio Scheremeta e Reinaldo Pires, a fim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina, em nome do ferroviário Reinaldo Pires, à resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mencionado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

fls. 75

Scuti.

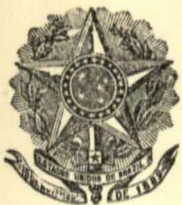
Rio de Janeiro 1940

Off. Gen. Antonio Azevedo

Junto, nesta data,
o documento de fls. 76,
furo colado sob o n^o
12746/40.

27-7-40

Antonio Azevedo
Esc. "G"



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

fl. 76

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ- SANTA CATARINA, por seu bastante procurador abaixo-assinado, Luiz Ladario Valle, apresentando as suas razões de impugnação aos embargos de Reinaldo Pires, nos autos de processo de inquerito administrativo nº 6.499/39, ao venerando accordão da Terceira Camara desse Egrégio Conselho, requer a V. Excia. se digne mandar juntar os mesmos aos referidos autos.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio 17 de julho de 1940

Luiz Ladario Valle

F.N.

Recbido na 1.ª Seccção em 20-7-40

PROTÓCOLO G. L.	
Nº <u>12.746</u>	
DATA <u>18/7/40</u>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR G. L.
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENCERRAMENTO
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

fls. 77

Impugnação dos embargos de fls. 65, dos autos de inquerito administrativo nº 6.499/39, pela embargada

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

A Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 8 de Agosto de 1939, publicado no Diário Oficial de 11 de Outubro do mesmo ano, ás pgs. 24.234, aprovando o inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, óra embargada, contra os seus empregados Reinaldo Pires, óra embargante, e Severino Ferreira da Silva e Brasílio Scheremeta, acusados de falta grave prevista na alinea a do Art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, absolvendo-os dois ultimos e julgando unico culpado ao primeiro, Reinaldo Pires, autorizando afinal, a sua demissão.

PRELIMINARMENTE
=====

Independente da evidente contradição da informação de fls. 65, onde se declara que até 30 de Janeiro do corrente ano, não havia entrado no Protocolo Geral nenhum documento referente ao interessado, e que o accordão havia transitado em julgado, pelo que foi proposto o arquivamento do processo, com a data 27-12-939, do carimbo do dito Protocolo, aposto no officio do Sr. Inspetor Regional, officio esse de 14 de Dezembro, que capeou as razões de embargo do acusado, ainda assim os embargos de fls. 67 foram apresentados fóra do praso estabelecido no § 9, do Art. 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, que diz :

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada."

Óra, sendo o accordão publicado em 11 de Outubro, sómente em 27 de Dezembro assinalava o Protocolo a entrada dos embargos de fls. 67, fóra, portanto, do prazo, e sem que o embargan-

te comprovasse força maior quanto ao dito prazo.

O Artigo 120 do Regulamento que baixou com o Dec. nº 24.784, de 1934, é expresso quando declara :

"Os prazos estabelecidos neste regulamento correm todos da publicação no jornal oficial, ou de ciência inequívoca, e não podem ser excedidos, salvo motivo de força maior exatadamente provada."

Ora, o embargante não provou força maior que o impossibilitasse á apresentação dos seus embargos no prazo legal. É certo que alegou demora na obtenção do Laudo da Junta Médica da Caixa de Aposentadorias e Pensões, mas na verdade o Laudo de fls. constitue apenas um alibi, para forçar o Egrégio Conselho a receber os embargos, como em vez do Laudo podia ter produzido uma justificação qualquer como tem feito outros acusados, para efeito de "... documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado" (art.4º §4º do Dec.24.784), de vez que a materia de direito, em taes casos, é sempre materia vencida, conseguindo assim os acusados burlar o disposto no § 4º do Art. 4º do citado Decreto nº 24.784, de 1934.

Tanto é isso verdadeiro que, o acusado, recorrendo á Junta Medica da Caixa de Aposentadoria e Pensões, praticou um ato inteiramente sem efeito nos autos do processo, pois o exame do acusado, ora embargante, como o respectivo Laudo, de fls. são atos puramente particulares da Caixa, absolutamente estranhos á Comissão de inquerito e á Rêde, para os quaes não foram citados.

O proprio embargante, nas suas razões de embargo, querendo exculpar-se da falta grave que praticou, á vista do referido Laudo, declara a sua irresponsabilidade no delicto, e julga-se, antes, com direito á aposentadoria em virtude de sua incapacidade para o serviço - pelo que pede a reforma da decisão recorrida.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões, porem, regem-se por disposições legais especiais e o empregado demitido, com mais de dez anos de serviço, como o acusado, poderá continuar como associado da Caixa, pagando em dobro a contribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser dispensado, ficando, assim, assegurada a sua aposentadoria.

Considerando, pois, que o embargante não articulou materia de direito, nem juntou propriamente documento novo; ainda, que o Laudo de fls. nenhuma correlação juridica tem com o inquerito administrativo a que respondeu o acusado, quando é certo que ele devia ter provado a sua incapacidade para o exercicio de cargo de responsabilidade ou que exija trabalho mental, dentro do

processo, no periodo de provas, em ves de ir fazer alhures essa prova, sem citação da Comissão de inquerito para a diligencia; e sobretudo porque os embargos foram apresentados fora de praso; e porque o inquerito obedeceu rigorosamente ás "Instruções" desse Conselho, baixadas com a Portaria de 5 de Junho de 1933, tendo o acusado, ora embargante, produzido ampla defesa, inclusive defesa escrita, fls.39/41, devem os embargos de fls.67 ser despresados, para, afinal, ser confirmada a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

DE MERITIS
=====

O inquerito foi instaurado pela Rêde, ora embargada, contra o acusado, ora embargante, e outros, por infração da alinea a do Art.54 do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, tendo o accordão embargado autorizado a demissão do ora embargante.

Sendo despachada pelo trem M-2 de que era bagageiro o acusado, tres caixas de peixe fresco, com o peso bruto de 290 ks, pela Guia CT-2-nº34, de 5 de Fevereiro de 1939, consignadas de Paranaguá á Companhia Japoneza de Pesca, de Curitiba, foi constatada a violação das ditas caixas e a diferença de 21 ks. da mercadoria transportada, pois no peso total sempre é feito um desconto de ^{10% pelo gelo} 30% - no valor de 88\$000, conforme o termo de avaria de fls. 52/56, e fatura comercial apresentada pelo consignatario.

Instaurado o inquerito administrativo, dele ressalta evidente a responsabilidade do acusado pela prova testemunhal, concretizada com a sua confissão.

A fls. 20, Brasilio Scheremeta, um dos acusados, no seu depoimento, declarou que o ora embargante o havia convidado para o roubo, como havia confessado ao gerente da Companhia consignataria ter sido ele, Reinaldo, o autor do roubo.

Esse depoimento está de acordo com as declarações de fls. 34, do gerente da Companhia de Peixe, Sr. Francisco de Paula que afirma a confissão do acusado, ora embargante, á sua pessoa, no seu escritorio, em presença dos outros acusados, de ser o autor do roubo.

Esses dois depoimentos são corroborados pela propria defesa do acusado ao referir-se ao depoimento do gerente, ou seja a 5ª testemunha do inquerito, na parte em que confessa ter o acusado atribuido a si a autoria do roubo, embora procurando justificar a sua confissão.

A fé de officio do acusado, ora embargante, é, como bem classificou o accordão, verdadeira colletanea de punições, e viva demonstração de ser ele reincidente na pratica do roubo; e a falta grave cometida pelo acusado, ora embargante, devidamente apura-

da no inquerito, com a sua propria confissão, enquadra-se perfeitamente, como julgou a Egregia Terceira Camara, na alinea a do Art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Pelo exposto e considerando as provas dos autos de processo de inquerito administrativo, e principalmente pelos justos fundamentos da decisão embargada, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, como embargada, pede e espera sejam regeitados os embargos de fls. 67, por improcedentes, para, afinal, ser confirmado o accordão embargado.

Rui 17 de julho de 1940

Leij Kadonri Valle



Informação.

A Rede de Ligação Parana Santa Catarina tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos por Luiz Radario Valle ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 11 de Outubro de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida destes autos as mãos do Sr. Diretor desta Seção propondo sejam encaminhados à aquela dependência.

27-7-40

Favilla Nunes

Esc. G.

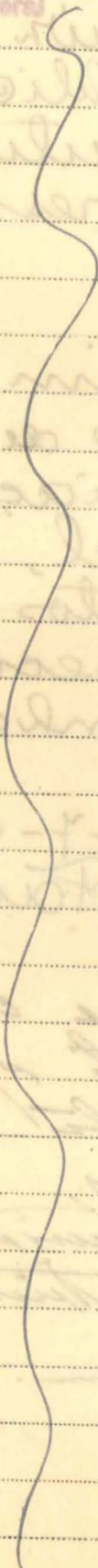
Com os embargos e competente contestação, submeto os autos a exame da douta Procuradoria
Guaf = 30/7/40.

Almirante
Director



Ho Sr. A. G. G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 5 Agosto 40



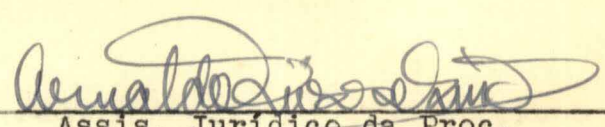
Proc. 6.499/39 - Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, reméte inquérito administrativo instaurado contra Severino Ferreira da Silveira, Brasílio Scheremeta e Reinaldo Pires.
/EB.

P A R E C E R

Os embargos à decisão da E. 3a. Camara foram opostos fóra do prazo legal, razão porque opino que se não conheça dos mesmos. Com efeito, o acórdão embargado, foi publicado no Diário Oficial de 11 de Outubro de 1939 e as razões de embargos foram apresentados em 27 de Dezembro do mesmo ano.

Entretanto, si o Colendo Conselho resolver conhecer dos embargos, opino que se não os dê provimento, por isto que, si os documentos novos vêm demonstrar que se trata de um anormal, de uma pessoa sem um átomo de instrução, incapaz mesmo de raciocinar, penso que, tendo êle mais de dez anos de serviço e, considerando que nossa legislação permite que o acusado, após autorizada sua demissão, tem direito a permanecer na Caixa, mediante pagamento em dobro, pode-se lhe informar do seu direito à aposentadoria por invalidêz.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1940.


Assis. Jurídico da Proc.

Proc. 6.499/39 - Rede de Viçosa Paraná-Santa Catarina, remete indú-
- rito administrativo instaurado contra Severino Per-
- teira da Silveira, Brasílio Scheremata e Reinaldo P
tes.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões e conclusões ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 2 de setembro de 1940

Marcos

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Francisca Filha

Rio de Janeiro, 10 de 9

J. M. P. P.
PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 24/10/40

J. M. P. P.
SECRETARIO

[Signature]
Assis. Jurídica - Proc.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 6499

1939

ASSUNTO

Reinaldo Pires opõe embargos á
decisão da 3ª Camara de 8.8.39
que autorizou a demissão do
embargante da Rede de Tiação Para-
ná-Santa Catarina

RELATOR

França Filho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10.9.40

DATA DA SESSÃO

24/10/40

1342

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desolvere-se mat
conhecer dos embargos
for intaresse por
do Juízo

Natérci



M. G. D.

ACÓRDÃO

Proc. 6499/39.

(CP-1342-40)

1940

ACT/ZM. *recebido*

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Reinaldo Pires opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 8 de agosto de 1939, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro do mesmo ano, em virtude da qual foi autorizada a demissão do ora embargante dos serviços da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto fóra do prazo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos por estarem fóra do prazo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940.

Francisco de Sá Presidente
Antônio Pires de Sá Relator

Fui presente-

Antônio Pires de Sá Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste

Publicado no Diário Oficial em 21 / 12 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 10.12.40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

58.17

Apresentei, nesta data, projetos de expedientes.

Rio, 13 de Dezembro de 1910

Of. Adm. - "K".

VISTO. Rio, 18 de 12 de 1910

[Handwritten Signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

CNT - P. 6499/39 - 1.2.659/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

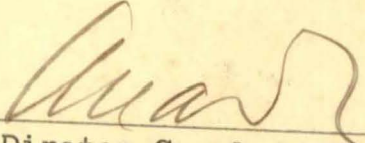
Em 20 de Dezembro de 1940

Sr. Superintendente.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 24 de Outubro último, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente,

Reinaldo Pires e a Terceira Câmara
dêste Conselho.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da
Rêde de Viação Parana Santa Catarina
Curitiba Est. de Paraná.

CN/MI

CNT - P. 6499/39 - 1/2.660/40

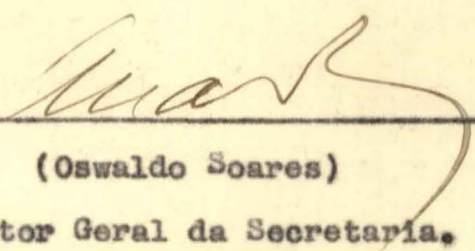
Em 30 de Dezembro de 1940

Snr. Reinaldo Pires
A/C do Sindicato
Parana Santa Catarina
Rua André de Barros 223

Curitiba Paraná.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oferecestes à resolução da Terceira Câmara proferida em sessão de 8 de Agosto de 1939, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina, resolveu, em sessão de 24 de Outubro último, não conhecer dos aludidos embargos, pelos fundamentos constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 2 de Dezembro do corrente.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.